

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	2
2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1 Receita.....	4
3.2 Despesas.....	5
3.3 Licitações e contratações diretas.....	13
3.4 Contratos	24
3.5 Encargos Previdenciários.....	35
3.6 Dívida ativa.....	39
3.7 Restos a pagar.....	40
3.8 Educação.....	43
3.9 Saúde.....	44
3.10 Bens (imóveis e móveis).....	44
3.11 Prestação de contas.....	47
3.12 Sistema de Controle Interno.....	47
3.13 Outros aspectos relevantes.....	49
3.13.1 Contabilidade.....	49
3.13.2 Pessoal.....	50
3.13.2.1 Despesa Total com Pessoal.....	51
3.13.2.2 Contratações Temporárias de Pessoal.....	52
3.13.2.3 Sumula nº 13 do STF.....	54
3.13.2.4 Representações de Natureza Externa.....	58
3.13.2.5 Diárias.....	61
4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	63
5 DENÚNCIAS.....	66
6 REPRESENTAÇÕES.....	66
7 TOMADA DE CONTAS.....	66
8 CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	67



RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	: 7530-2/2013
PRINCIPAL	: Prefeitura Municipal de Poconé/MT
CNPJ	: 03.162.872/0001-44
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão 2013
GESTOR	: Nilce Mary Leite
RELATOR	: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira (portaria nº 122/2013)
EQUIPE TÉCNICA	: Auditor Lázaro da Cunha Amorim

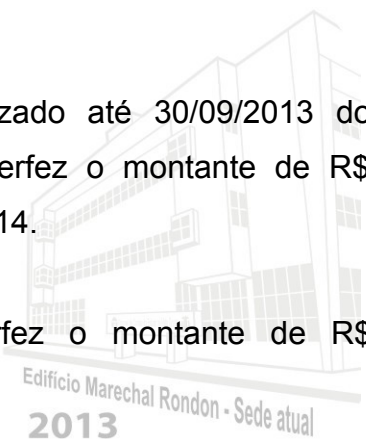
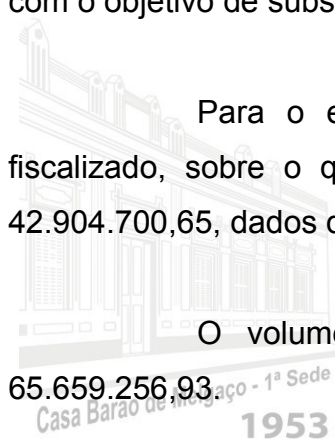
1 INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de POCONÉ/MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado até 30/09/2013 do fiscalizado, sobre o qual recai a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 42.904.700,65, dados do APLIC consulta realizada em 12.03.2014.

O volume dos recursos fiscalizados(VRF) perfaz o montante de R\$ 65.659.256,93.



Tal montante refere-se aos valores das licitações R\$ 49.171.851,14 e contratos R\$ 16.487.405,93 objetos de análises (amostra) no exercício de 2013.

Este relatório foi elaborado no período de 13.01 a 24.01.2014 e 17.02 a 24.03.2014, com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic dados de janeiro a setembro de 2013, remetidos até 11.03.2014, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

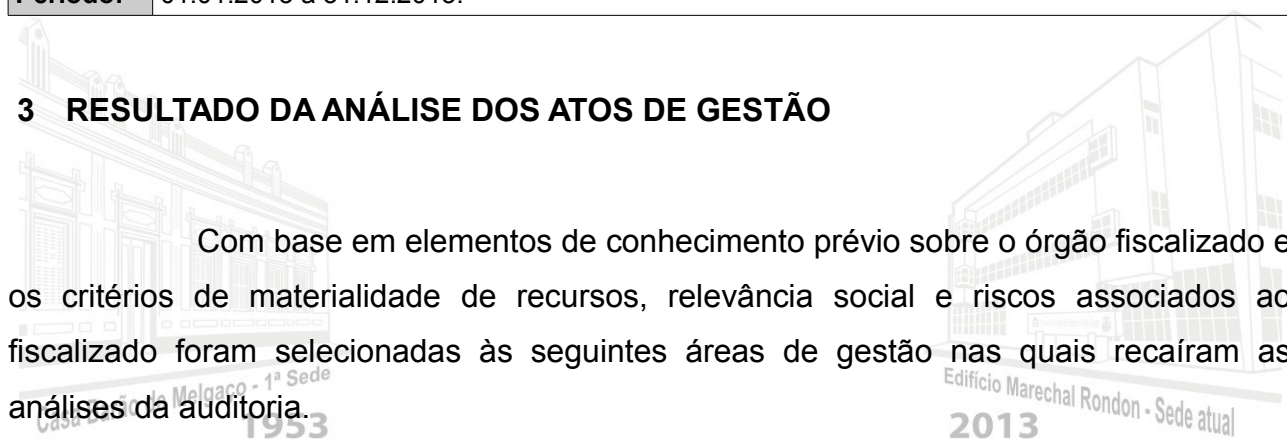
A auditoria foi realizada no período de 02/12 a 06/12/2013 e 10/02 a 14/02/2014 na sede da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviços nº 39/2013 e 05/2014 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	Nilce Mary Leite
Cargo:	Prefeita
Período:	01.01.2013 a 31.12.2013.

3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.



3.1 Receita

O Município de Poconé arrecadou no ano de 2013, dados do APLIC até 31.08.2013, o montante de R\$ R\$ 25.543.597,25, sendo que a Receita Tributária própria foi de R\$ 2.923.142,10 (11,44% do total) e as transferências correntes e de capital totalizaram R\$ 22.620.455,15 (88,56% do total), consulta APLIC 28.02.2014.

A lei de orçamento nº 1698/2012, aprovada em 03.12.2012, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 42.392.000,00, para o Poder Executivo Municipal foi estimada receita de R\$ 40.632.000,00 e para o Poder Legislativo R\$ 1.760.000,00.

Dados do período setembro a dezembro/2013 não incluídos no sistema APLIC, informações do anexo X da lei 4320/64 apresentado pelo Contador, apresenta receitas acumuladas em 2013 até dezembro com arrecadação de R\$ 40.969.038,21 (96,67% do previsto) para uma estimativa orçada de arrecadação de 42.392.000,00, desempenho melhor que em 2012, onde foi arrecadado R\$ 35.651.593,40 (88% do previsto) para uma estimativa de arrecadação de R\$ 40.500.000,00.(Anexo 3 deste Relatório).

Verificou-se da amostra analisada que as receitas tributárias próprias sob gestão do Executivo local, tiveram desempenho favorável, em particular o IPTU e ITBI, para uma previsão orçada inicial de IPTU R\$ 150.000,00 arrecadou R\$ 179.235,31(+20%) e o ITBI R\$ 610.000,00 arrecadou 961.717,73(+58%), enquanto o ISSQN R\$ 1.500.000,00 arrecadou R\$ 1.380.419,26(-30%) aquém do previsto.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);
- 2 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados. (art. 11, LRF).

3.2 Despesas

A fixação da Despesa na lei de orçamento nº 1698/2012, aprovada em 03.12.2012, foi fixada em R\$ 42.392.000,00. O comportamento das Despesas, após os Créditos Adicionais, apresenta fixação em R\$ 42.904.700,65 e Execução de R\$ 30.109.996,81, neste incluído o repasse do Legislativo (R\$ 1.228.307,99), dados do APLIC até setembro/2013, consulta realizada em 11.03.2014.

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram as seguintes:

Quadro 1 – Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64)

Especificação	2013
DESPESAS CORRENTES	26.384.062,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	17.606.120,28
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	11.496.348,66
Obrigações Patronais(3.1.90.13 geral)	2.888.296,11
Contratos Temporários	2.665.316,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.742.822,98
Diárias	44.300,00
Material de Consumo	4.036.471,98
Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.094.580,82
Outros Servidores de Terceiros - PF	1.567.470,18
DESPESAS DE CAPITAL	2.497.626,36
Investimentos	1.882.178,01
Total das Despesas	28.881.688,82
Interferências financeiras	1.228.307,99
Total Geral	30.109.996,81,

Dados extraídos do APLIC, posição até setembro/2013, consulta realizada em 11.03.2014

Amostragem é a utilização e o exame de uma parte do todo, denominada de amostra, a qual expressa a mesma realidade se examinado todo o universo.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, no seu item 11.11.1.3, descreve que amostragem “é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do

exame de uma parte deste conjunto denominado amostra”.

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de despesa levando em conta a relevância de acordo com o APLIC e materialidade da despesa no total e em cada elemento.

Credor	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	Total
3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENT		16.809,53			16.809,53
ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA EPP		13.828,00			13.828,00
ANTONIA CORREA NUNES RONDON & CIA LTDA - ME		30.346,11			30.346,11
ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA	33.490,00				0,00
ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS				82.630,27	82.630,27
BANCO DO BRASIL S/A				54.033,00	54.033,00
BODIESEL PANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				17.904,00	17.904,00
BRASIL DISTRIBUIDORA DE PROD MEDICOS HOSPITALARES		111.303,32			111.303,32
CARNEIRO & MARTINS LTDA -ME		35.302,00			35.302,00
CONSORCIO INT DESENV EC. SOCIAL DO VALE RIO CUIAB				20.000,00	20.000,00
CONTRUTORA ALFER LTDA - EPP				92.822,60	92.822,60
COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME		166.291,30			166.291,30
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		29.776,16			29.776,16
ERIKA MARIA DE JESUS ME				67.600,00	67.600,00
G.MANOEL DA SILVA - ME		46.088,60			46.088,60
GL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA EPP				69.373,50	69.373,50
IBRAMA - INSTITUTO BRASILEIRO APOIO MODERNIZACAO				15.072,99	15.072,99
INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCI				24.000,00	24.000,00
INTERAGE COMUNICACAO LTDA				33.950,00	33.950,00
JK INDUSTRIA INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA EPP				19.722,00	19.722,00
KCINCO CAMINHOS E ONIBUS LTDA	230.000,00				0,00
L.T. TRANSPORTES EIRELI ME				1.719.789,25	1.719.789,25
LINNALDO MACIEL BORGES			39.662,93		39.662,93
LOURDES RIBEIRO DE MORAIS ME				55.726,94	55.726,94
LP COMERCIO E REP. ASSES. E PREST. SERVICOS LTDA		103.510,05			103.510,05
M DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	250.000,00				0,00
MARCIO AURELIO CONCEICAO CURADO ME				15.000,00	15.000,00
MARCOPOLO S.A.	132.000,00				0,00
MCA PRODUCOES ARTISTICAS				40.000,00	40.000,00
PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA		33.720,00			33.720,00
ROSANGELA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA			36.000,00		36.000,00
SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	92.990,00				0,00
SANTA EUNICE CONSTRUCAO CIVIL LTDA				48.776,42	48.776,42
SOCIEDADE BENEFICENCIA POONEANA				235.000,00	235.000,00
STAR ODONTOMEDICA DISTRIBUIDORA LTDA		22.222,47			22.222,47
Total	738.480,00	609.197,54	75.662,93	2.611.400,97	4.034.741,44

Constata-se no processamento das despesas desta unidade definição equivocada de funções e atividades.

O setor de Compras é o responsável pela iniciativa de reserva e emissão de empenho nas aquisições, contratações de serviços e fornecimentos à Prefeitura, função própria do setor planejamento, financeiro e/ou contábil que tem gestão e controle sobre os procedimentos orçamentários(econômicos) e financeiros.

Por este fator um montante expressivo de aproximadamente cerca de 10% do total arrecadado no período não teve as fases da Despesa devidamente processada pois com esta inversão de fases, os pagamentos realizados pelo financeiro sem a adequada autorização pelo empenho prévio e sem o competente reconhecimento da aquisição, serviço prestado e produto pela falta de liquidação anterior ao pagamento comprometeu a execução orçamentária e financeira no exercício 2013, fato constatado durante o exercício em análise, em especial em relação aos últimos meses do exercício, conforme informado pelo setor de contabilidade que na data da Auditoria ainda se encontrava em fase de lançamentos os demonstrativos contábeis de outubro, novembro e dezembro de 2013.

A título ilustrativo todas as despesas que necessitam ser empenhadas mas que sejam internas dos sistemas, a exemplo das despesas extra orçamentárias de consignações e contribuições previdenciárias decorrentes das deduções em folha de pagamentos e aquelas destacadas das Notas Fiscais de serviços prestados à Prefeitura acabam não comprometidas com empenhos específicos por não transitar pelo setor de compras.

Tal situação acabou gerando comprometimento da gestão no exercício 2013 pela não destinação ao credor devido (ex:INSS) dos valores consignados, cujos parcelamentos foram realizados e não adequadamente registrados, retornando as diferenças não recolhidas e objeto de parcelamento como se fossem disponibilidades para o Tesouro Municipal acarretando novo comprometimento e pagamentos de outras despesas que não aquelas programadas.

Recomenda-se reformular o sistema de programação orçamentária - financeira e processamento regular das despesas para titularidade dos setores que detém a gestão e controle do processo - planejamento, finanças ou contábil - retirando a função de reserva e emissão de empenho do setor de compras, restabelecendo-lhe sua função

precípua.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

Achado Nº 1: JB 01 – Despesa ilegal e ilegítima com pagamento indevido ao Hospital Geral de Poconé/MT, razão social Sociedade Beneficente Poconeana, CNPJ 03.073.889/0001-25, em duplicidade, uma pelo Plano Operativo Anual do SUS e outra pelo termo de convênio 003/2013 R\$ 376.000,00, em 2013 (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

- **Situação encontrada:** Houve pagamento indevido realizado pela Prefeitura ao Hospital Geral de Poconé no total de R\$ 376.000,00 em razão do Convênio 003/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Poconé/MT e a Sociedade Beneficente Poconeana (Hospital Regional de Poconé) para realização de prestação de serviços públicos de saúde visando complementação e melhoramento do atendimento a população poconeana (cláusula primeira) e assegurando o fornecimento de (dois) profissionais ginecologistas/obstetras, que estejam em prestação de serviços ao conveniente para prestação de atendimento ambulatorial junto a concedente, a sua expensa, visando o acompanhamento das gestantes e futuramente para o procedimento do parto, visando o adequado atendimento (parágrafo primeiro).

- Empenho global nº 002924/2013

Nº da liquidação	pagamento	Data	Valor	Tipo documento	Valor Pago
5304	4621	19/06/2013	47.000,00	RECIBO	47.000,00
5332	4702	31/07/2013	47.000,00	RECIBO	47.000,00
7171	6377	15/08/2013	47.000,00	RECIBO	47.000,00
7842	7157	26/09/2013	47.000,00	RECIBO	47.000,00
8677	8150	16/10/13	47.000,00	RECIBO	47.000,00
Sub Total			235.000,00		235.000,00
	*transferência bancária	08/01/14	47.000,00	RECIBO	47.000,00
	*transferência bancária	24/01/14	47.000,00	RECIBO	47.000,00

*transferência bancária	31/01/14	47.000,00	RECIBO	47.000,00
Sub Total		141.000,00		141.000,00
TOTAL do Convênio		376.000,00		376.000,00

Dados extraídos do APLIC, posição até novembro/2013, consulta realizada em 06.05.2014

*Durante a Auditoria na Prefeitura de Poconé, período 10.02 a 14.02.2014, foi fornecida cópia das prestações de contas outubro a dezembro de 2013, pago através de comprovante de transferência bancária de 08/01, 24/01 e 31/01/2014, anexo 4 despesas com o convênio 003/2013, perfazendo o montante do convênio R\$ 376.000,00, dados não inseridos no APLIC.

Ocorre que, houve DUPLICIDADE de pagamentos pela mesma prestação de serviços médico-hospitalar, pois foram realizados no exercício 383 partos pelo SUS, número e valores contemplados dentro das metas estabelecidas e pagas pelo Plano Operativo elaborado conjuntamente pela Secretaria de Estado de Mato Grosso - Gestor Estadual do SUS e o Hospital Geral de Poconé que tinha por meta física a realização e 540 partos, contratados e pagos pela Secretaria de Estado de Saúde, portando não havendo a necessidade do CONVÊNIO 003/2013 para o mesmo objeto.

O Hospital recebe do Estado de Mato Grosso os recursos que são destinados ao Município de Poconé/MT para cobertura, conforme Plano Operativo elaborado conjuntamente pela Secretaria de Estado de Mato Grosso - Gestor Estadual do SUS e o Hospital Geral de Poconé Dr. Nicolau Fontanilas Frageli em observância à portaria 284/SAS de 18.04.2006, para atenção hospitalar, ações, serviços, atividades, metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados.

- Metas Financeiras Programação Orçamentária:

Tabela 3.2.1: Plano Operativo Anual do Hospital Geral de Poconé/MT

TOTAL	Valor Mensal	Valor Anual(2013)
Média Complexidade Hospitalar	83.776,64	1.005.319,68
incentivos federais	24.969,36	299.632,32
Subtotal	108.746,00	1.304.952,00
Incentivo SES	83.118,00	997.416,00
TOTAL	191.864,00	2.302.368,00

- Média Complexidade Internações /Mês

Os leitos da Clínica Obstétrica existente são 12, destas 11 estão reservadas para o SUS em atenção ao plano operativo.

- Metas físicas de Assistência: as metas físicas acordadas entre o Hospital e a Secretaria Estadual de Saúde são:

Tabela 3.2.2:

Indicador	Mensal	Anual(2013)
Clínica Médica	125	1.500
Clinica Cirúrgica	21	252
Clinica Pediátrica	39	468
Clinica Obstétrica	45	540
TOTAL	230	2.760

Com se vê, o Indicador Clínica Obstétrica tem meta física de 45 (quarenta e cinco) mensal e 540 (quinhentos e quarenta) anual.

Portanto, de acordo com o Plano Operativo o Hospital recebe pagamentos mensais e anual pelos procedimentos de média complexidade, incentivos de contratualização (federal e Estadual), dentre os quais estabeleceu a **meta física de atendimento de Partos em 2013 em 540 (quinhentos e quarenta)** e destes como estímulo, inclusive financeiro aos partos normais, fixando a taxa de parto cesariano em 30% (trinta por cento) ou em números a meta física é de 378 (trezentos e setenta e oito) partos normais e até 162 (cento e sessenta e dois) partos cesariano.

Em 2013 foram realizados no total 407 partos pelo HOSPITAL, sendo **383 (trezentos e oitenta e três) partos pelo SUS**, e os outros 24 partos foram particulares e ou por convênios que honram diretamente seus pagamentos ao Hospital.

Assim, os partos realizados pelo hospital foram só seguintes:

Descrição	SUS	Particulares	Total
Parto normal	240		240
Parto cesariano	143	24	167
Total realizado	383	24	407

Destaca-se que a análise ocorreu em relação a assistência da Clínica Obstétrica, pois esta foi objeto de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (SIMP nº 000543-073/2012, firmado pelo Ministério Público, em 15 de maio de 2013, entre a Prefeitura Municipal de Poconé/MT e Sociedade Beneficente Poconeana (Hospital Regional de Poconé) obrigando a Prefeitura a pactuar o convênio para transferência de valores.

O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta traz como considerando, entre outros de obrigatoriedade de cumprimento, a de que visa regularizar de forma primária a transferência de repasses do Município de Poconé para o Hospital, visando complementar os serviços de pediatria, obstetrícia e anesthesiologia desenvolvidos pelo Hospital no atendimento à população.

Na Cláusula primeira os compromissários obrigam-se a pactuar no prazo de quinze dias a partir do TAC, convênio para transferência de valores pelo Município de Poconé/MT à Sociedade Beneficência Poconeana, sendo convênio válido no período maio a dezembro/2013 no valor mensal de R\$ 47.000,00 a serem pagos até o dia 12 de cada mês subsequente.

Na Cláusula segunda os compromissados obrigam-se, ainda, a celebrar o Convênio com base no Processo de Contratualização do Ministério da Saúde.

As demais cláusulas referem-se a pagamento de valor R\$ 19.000,00 relativo a convênio 01/2012, dezembro 2012, comprometendo-se o Hospital Regional de Poconé, a partir do recebimento do valor, retomar de forma regular o atendimento de obstetrícia do Hospital, que se encontrava temporariamente suspenso.

- Por força do TAC foi firmado o Convênio 003/2013 entre a Prefeitura Municipal de Poconé/MT e a Sociedade Beneficente Poconeana (Hospital Regional de Poconé) que acarretaram os pagamentos indevidos

O Fiscal do Convênio é o Secretário Municipal de Saúde e o titular da fiscalização o Controlador Interno.

- **Critério:** Legislação referente a Despesas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64),

Evidências: Plano Operativo Anual do Hospital Beneficente Poconeana e Termo

de Convênio 003/2013 e respectiva prestação de contas, Empenhos, Liquidações e Pagamentos(Anexo 4 deste Relatório).

- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário Municipal de Saúde (Darlan Guimarães Ribeiro), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013) e Controlador Interno (Ademar Vivan Junior).

- 2 Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado. (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
- 3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)

Achado Nº 2: JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais e outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). Reincidente.

- **Situação encontrada:** Foi constatado realização de despesas com pagamentos sem empenho prévio e sem liquidação anterior, durante o exercício 2013 esta prática de inversão de fases no processamento das despesas, com pagamento para posterior empenho e liquidação foi uma constante, conforme comprovam os registros do Controle Interno e do Contador que notificaram formalmente a Prefeita (ofício nº 01/GP/MT de 26.04.2013) pelo pagamento de Despesas sem o devido Empenho e sem a regular Liquidação.
- **Critério:** art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993.
- **Evidências:** Ofício do Contador nº 01/GP/MT, notificando a Chefe do Executivo Municipal e quanto aos dados do exercício 2013 (falta outubro a dezembro de 2013) todas as ordens de pagamentos cuja data de liquidação e empenho sejam concomitantes e/ou posteriores às de pagamento, comprovam esta prática recorrente adotada pela Prefeitura, pelos dados até então apresentados, e pelo próprio sistema APLIC indica Empenho com data posterior à data da Nota Fiscal:

CNPJ 12.247.916/0001-20 Credor Nome Credor FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME, Nº Empenho 001332/2013 Data Empenho **05/03/2013** Valor Empenho 1.400,00 Data da NF **04/03/2013**, Nota Fiscal 1400 Valor R\$ 1.400 Nota Fiscal 1400, dado do APLIC.

- **Responsável:** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite) e Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013) e Contador (Uebson Aparecido Arciso).

- 4 Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64)
- 5 Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

Achado Nº 3: DB 14 – Não foi retido o tributo municipal ISSQN (R\$ 42.459,30) incidente sobre a prestação de serviços de transporte escolar (Lei Complementar 116, de 31.07.2003, Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.553, de 07 de dezembro de 2009).

- **Situação encontrada:** Foi constatado o destaque de ISSQN retido de R\$ 9.833,82, o percentual apurado é de 4% (quatro por cento) incidente sobre apenas uma Nota Fiscal nº 002099, valor R\$ 245.845,50, na prestação de serviços de Transporte Escolar da Empresa L.T.T Transportes Eirelli Ltda CNPJ 17.528.725/0001-50 (art. 50 da Lei municipal nº 1.553/2009).

Considerando que o valor total pago em 2013 é de 1.307.328,11, dados do APLIC período janeiro até setembro/2013, o valor do tributo devido é R\$ 52.293,12, deduzindo o valor retido de R\$ 9.833,82, o valor do tributo não recolhido aos cofres municipais é de R\$ 42.459,30, levantamento somente em relação ao Transporte Escolar.

- **Critério:** Lei Federal Complementar 116, de 31.07.2003 e Código Tributário Municipal Lei Municipal nº 1.553 de 07 de dezembro de 2009.

• **Evidências:** APLIC, Empenhos, Liquidações, Pagamentos e Notas Fiscais

Empenhos nº 1251, 2985, 3781, 4496, 4522, 5789 e 6176, Valor Empenhado e Liquidado R\$ 1.719.789,25 e Pago R\$ 1.307.328,11. Liquidação nº 5429/2013 de 02.07.2013, Nota Fiscal nº 002099 Valor R\$ 245.845,50 e retido de ISSQN R\$ 9.833,82, apenas sobre uma NF (Anexo 6 deste Relatório).

- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite) e Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013).

3.3 Licitações e contratações diretas

Durante o período analisado, posição até 04 de dezembro de 2013, foram realizadas licitações nas modalidades:

Modalidade	Quantidade	Valor
Convite	11 (3 foram cancelados)	587.772,98
Tomada de Preços	5	1.054.324,67
Concorrência	0	
Pregão registro de preços	1	29.855.613,36
Pregão Presencial	34 (6 foram cancelados)	16.303.410,13
Dispensa	3	1.330.730,00
Inexigibilidade	1	40.000,00
Total	55	49.171.851,14
Obras e engenharia		4.053.430,27
Outras despesas		45.118.420,87

O pregão 25/2013 para futura e eventual aquisição de material de construção elétrico e hidráulico R\$ 29.855.613,36, foi realizado com falha no planejamento na aquisição e na elaboração do Termo de Referência espelhando superdimensionamento com previsão inadequada das necessidades da Prefeitura, o valor estimado supera o orçamento total estimado de Funções como Educação e Saúde.

Do Total licitado R\$ 49.171.851,14, o valor de material permanente e de

consumo, aquisições e prestações de serviços, perfaz R\$ 15.262.807,51, excluído o valor de R\$ 29.855.613,36 do pregão 25/2013.(Anexo 5 deste Relatório).

Do total de R\$ 15.262.807,51, o montante de R\$ 4.053.430,87, refere-se a serviços de Obras e Serviços de Engenharia, ou de aquisição de insumos para reforma e construção para execução por empreitada direta e, ainda os valores apropriados em elemento 39 serviços de terceiros pessoa jurídica, cuja análise é realizada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia deste Tribunal, de acordo com matriz de risco.

Foi objeto de análise as aquisições diretas sem licitação R\$ 159.599,55, as Dispensas números 01 e 02/2013 valor R\$ 1.280.730,00 correspondendo a 96% do total e 03 pregões no valor de R\$ 6.153.407,00 (Pregão 01 - R\$ 3.668.432,00; Pregão 03 - cancelado, Pregão 05/2013 - R\$ 2.484.975,00), cujo total foi de R\$ 7.593.736,55 correspondendo a 68% do valor objeto de licitações R\$ 11.209.376,64 (R\$ 15.262.807,51 – R\$ 4.053.430,87), excluídas as de obras e serviços de engenharia.

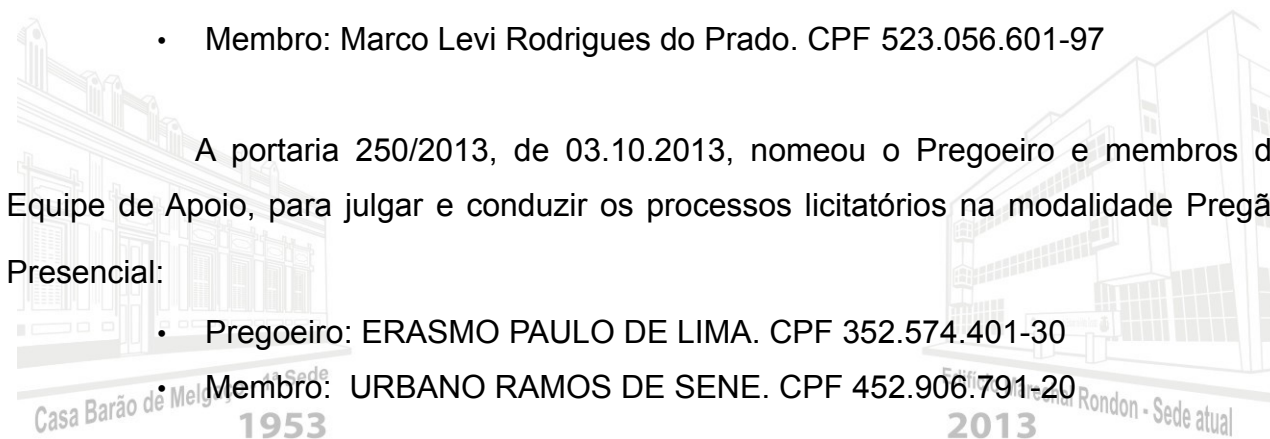
■ Pregoeiro

A portaria 045/2013, de 07.01.2013, nomeou o pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial:

- Pregoeiro: Erasmo Paulo de Lima. CPF 352.574.401-30
- Membro: Nelson Gonçalo Maciel dos Santos. CPF 571.964.001-00
- Membro: Crislaine do Carmo Felix da Silva. CPF 030.746.271-40
- Membro: Marco Levi Rodrigues do Prado. CPF 523.056.601-97

A portaria 250/2013, de 03.10.2013, nomeou o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial:

- Pregoeiro: ERASMO PAULO DE LIMA. CPF 352.574.401-30
- Membro: URBANO RAMOS DE SENE. CPF 452.906.791-20



- Membro: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA. CPF 030.746.271-40
- Membro: MARCO LEVI RODRIGUES DO PRADO. CPF 523.056.601-97.

A portaria 253/2013, de 08.10.2013, nomeou o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial:

- Pregoeiro: ERASMO PAULO DE LIMA. CPF 352.574.401-30
- Membro: URBANO RAMOS DE SENE. CPF 452.906.791-20,
- Membro: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA. CPF 030.746.271-40
- Membro: FERNANDA PINHEIRO DE CAMPOS. CPF 892.953.741-34

■ Comissão de Licitação

A portaria 044/2013, de 07.01.2013, nomeou a Comissão Permanente de Licitação:

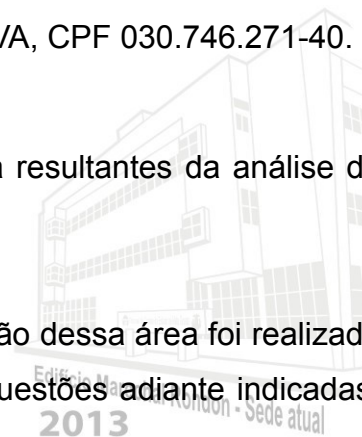
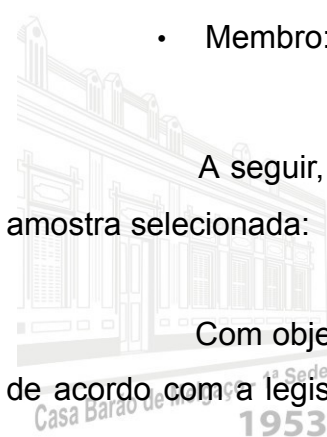
- Presidente: Nelson Gonçalo Maciel dos Santos, CPF 571.964.001-00
- Membro: Erasmo Paulo de Lima, CPF 352.574.401-30
- Membro: Crislaine do Carmo Felix da Silva, CPF 030.746.271-40.

A portaria 249/2013, de 03.10.2013, nomeou a Comissão Permanente de Licitação:

- Presidente: URBANO RAMOS DE SENE, CPF 452.906.791-20,
- Membro: ERASMO PAULO DE LIMA, CPF 352.574.401-30,
- Membro: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA, CPF 030.746.271-40.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas,



apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF)

Achado Nº 4: GB 01 – Foram contratados serviços e compras sem precedente processo de licitação pública (Art. 37, inc. XXI, CF).

- **Situação encontrada:** aquisição de peças, lubrificantes e serviços de manutenção de veículos e máquinas e equipamentos, aquisições e fornecimentos sem licitação:

a) Empresa Comercio de Peças e Lubrificantes abc Ltda. CNPJ 00.453.658/0001-59, forneceu peças automotivas e material lubrificante à Prefeitura Municipal de Poconé, para veículos e maquinas e equipamentos de diversas secretarias. Valor empenhado R\$ 9.060,40 Liquidado R\$ 8.879,12 e pago R\$ 5.093,92 (até setembro/2013-dados do APLIC, consulta em 18.03.2014);

b) Empresa Rosana Célia da Luz ME, CNPJ 03.579.953/0001-44, forneceu peças automotivas e Serviços de manutenção em veículos a Prefeitura Municipal de Poconé. Valor empenhado R\$ 21.200,38 Liquidado R\$ 21.200,38 e pago R\$ 16.582,30 (até setembro/2013-dados do APLIC, consulta em 18.03.2014);

c) A empresa Multi Comercio e Rep. p/ Min. e Agri. Ltda ME, CNPJ 07.192.090/0001-09, forneceu peças e materiais para manutenção para veículos da Prefeitura Municipal de Poconé. Valor empenhado R\$ 18.136,25 Liquidado R\$ 18.136,25 e pago R\$ 13.876,90 (até setembro/2013-dados do APLIC, consulta em 18.03.2014);

d) A empresa Wania Adami Tomaselli ME, CNPJ 13.724.104/0001-90, prestou serviços elétricos e de refrigeração, bebedouros, ar condicionado não possui processo licitatório com a Prefeitura Municipal de Poconé. Valor empenhado R\$ 17.890,00 Liquidado R\$ 17.890,00 e pago R\$ 16.116,37 (até setembro/2013-dados do APLIC, consulta em 18.03.2014);

e) A empresa Rosymeire de Almeida Andrade, CNPJ 06.122.069/0001-74

forneceu materiais de expediente a Prefeitura Municipal de Poconé. Valor empenhado R\$ 10.009,80 Liquidado R\$ 10.009,80 e pago R\$ 7.780,50 (até setembro/2013-dados do APLIC, consulta em 18.03.2014);

f) A empresa EAGLE – Studios, CNPJ 10.745.921/0001-37, prestação de serviços de publicidade e propaganda. Valor empenhado R\$ 15.200,00 Liquidado R\$ 15.200,00 e pago R\$ 7.600,00 (até setembro/2013-dados do APLIC, consulta em 18.03.2014).

g) A empresa AGILI Softwares para Área Publica Ltda, CNPJ 26.804.377/0004-30, prestação de serviços de software manutenção para as pastas da Educação, Saúde, Ação social e Planejamento, administração e finanças Valor empenhado R\$ 68.284,00 Liquidado R\$ 68.284,00 e pago R\$ 59.084,50 (até setembro/2013-dados do APLIC, consulta em 18.03.2014).

- **Critério:** Art. 37, inc. XXI, CF, Lei nº 8666/93 e atualizações, e fracionamento em relação às empresas a, b e c, art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011.
- **Evidências:** Dados do APLIC, Empenhos, Liquidações e Pagamentos, Registros Contábeis e Medidas de Orientação e Providências e Parecer do Controle Interno(Anexo 3 deste Relatório).
- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite) e Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013).

2 As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

Achado Nº 5: GB 02 – Foram constatadas realização de despesas com Dispensa Indevida de licitação nº 01/2013, R\$ 167.250,00, na aquisição de combustíveis sem amparo legal (Art. 37, inc. XXI, CF).

- **Situação encontrada:** Em análise ao processo de dispensa de licitação nº 01/2013, constatou-se a existência de aquisição "emergencial" de combustíveis, em 04.01.2013, por dispensa de licitação no valor de R\$ 167.250,00, valor

superior ao limite estabelecido pela legislação vigente, com a empresa ANTONIA CORREA NUNES RONDON & CIA LTDA - ME, CNPJ 11.436.945/0001-77, que gerou o Contrato nº 01/2013.

Não há processo de caracterização de situação emergencial ou urgente ou estado de calamidade (Lei ou Decreto Municipal) no Município em 2013, razões da escolha do fornecedor ou justificativa do preço.

Os dados apresentados pela unidade não justificam a inexistência da realização de processo licitatório para a compra de combustível, uma vez que, historicamente é conhecida a demanda e necessidade deste item de consumo, tanto é verdade que foi realizado o Pregão 01/2013, de 28.01.2013, para o mesmo objeto com contratação de R\$ 3.668.432,00, com a mesma fornecedora para o exercício 2013.

- **Critério:** Art. 37, inc. XXI, CF, descumprimento do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

A modalidade dispensa de licitação é utilizada em razão do valor abaixo do estabelecido para a carta convite - R\$ 8.000,00 (art. 23 I a lei 8.666/93), ou no caso de serem atendidas e demonstradas as condições de caracterização da situação emergencial ou calamitosa, razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço.

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

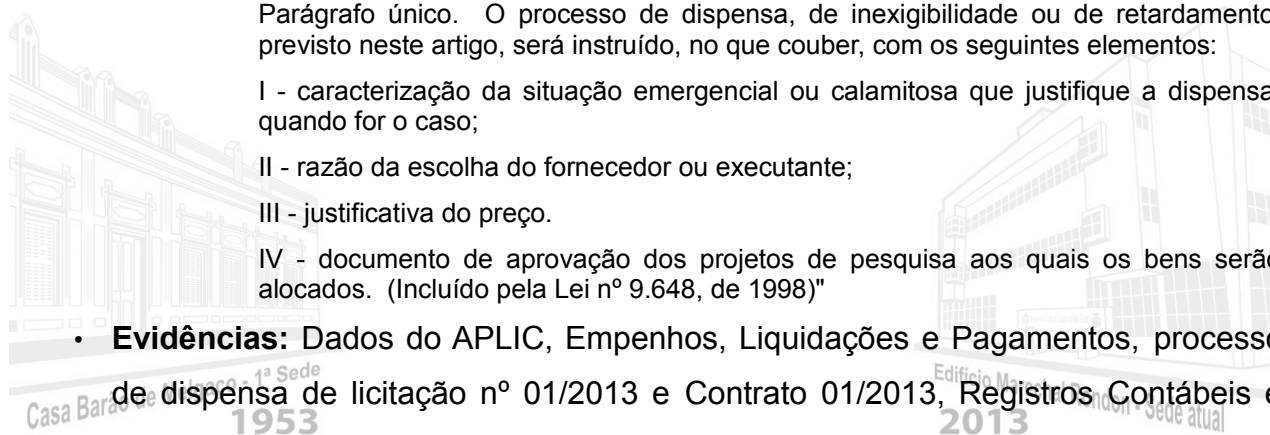
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

- **Evidências:** Dados do APLIC, Empenhos, Liquidações e Pagamentos, processo de dispensa de licitação nº 01/2013 e Contrato 01/2013, Registros Contábeis e



Medidas de Orientação e Providências do Controle Interno (Anexos 3 e 6 deste Relatório).

- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Comissão de Licitação (Nelson Gonçalo Maciel, Erasmo Paulo de Lima e Crislaine do Carmo Felix da Silva)

Achado Nº 6: GB 02 – Foram constatadas realização de despesas com Dispensa Indevida de licitação nº 02/2013 na Contratação de Serviços de Transporte Escolar no valor de R\$ 1.013,480,00 (Um milhão, treze mil, quatrocentos e oitenta reais), sem amparo legal (Art. 37, inc. XXI, CF,).

- **Situação encontrada:** No exercício 2013, por meio da Comunicação Interna nº 02, de 11.01.2013 (Rotas 1, 2 e 3) e 020, de 21.01.2013 (Rota 4), a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Profª Mariana Petronillia de Arruda Pereira, solicitou a abertura de processo licitatório para contratar o Transporte escolar para atender os alunos da zona rural, no período letivo a partir de 18.02.2013, informando que o valor do quilometro rodado é de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos por Km rodado)**

Convertidas nas solicitação nº 18, 19 e 20, em 15.01.2013 e 97/2013, de 28.01.2013, seguiu para o setor de compras e foi autorizado pelo Chefe do Executivo à Comissão de Licitação e emitido Aviso de Licitação, Edital e anexos do Pregão Presencial 03/2013, publicado aviso de Edital 003/2013, em 30.01.2013, com abertura prevista para 08/02/2013. **O Edital previu o valor máximo de R\$ 2,20/Km rodado (item 8.1, III do edital).**

Compareceram para o certame as Empresas:

Empresa	CNPJ	Proposta
L.T.T. Transportes Eirelli-ME	17.528.725/0001-50	R\$ 2,70/Km rodado
GMTUR Transporte e Turismo Ltda	05.395.345/0001-05	R\$ 3,10/Km rodado
Amigos Transportes Ltda	07.531.075/0001-48	R\$ 2,20/Km rodado

De acordo com a Ata da sessão pública de licitação do Pregão Presencial 3/2013,

o pregoeiro, após credenciar as empresas, abrindo as propostas e concluiu:

"as empresas Amigos Transportes Ltda-ME e GM TUR Transportadora e Turismo, tiveram suas propostas desclassificadas por apresentarem inconsistências de valores das rotas licitadas e a empresa LTT Transportes Eirelli-ME, apesar de atender os requisitos e valores propostos manifestou-se pelo desinteresse e retirada das suas propostas, motivo este de não conseguir atender as Rotas vencedoras pelos valores de referência disposto no Edital"

Diante disso decide:

"por não haver participante apto ao processo, esta COMISSÃO DECIDE pelo CANCELAMENTO."

Foi publicado aviso de cancelamento do Pregão 003/2013, por manifesto desinteresse de participantes.

Assim, a Dispensa 002/2013 foi **dispensa indevida** de licitação, visto que houve manifesto interesse dos participantes no Pregão Presencial nº 03/2013, com 03 Empresas disputando, Pregão esse declarado CANCELADO, o termo correto é FRACASSADA, o que demandaria a **repetição** da licitação na modalidade Pregão, sem qualquer solução de continuidade do transporte escolar e, ainda pelo valor, R\$ 1.013.480,00, poderia ainda ser realizado na modalidade Concorrência, mas nunca pela contratação direta, por dispensa.

Não há processo de caracterização de situação emergencial ou urgente ou estado de calamidade (Lei ou Decreto Municipal) no Município em 2013, não foram apresentadas razões da escolha do fornecedor e nem justificativa do preço.

Não é outra a posição da Controladoria Geral da União sobre a necessidade de repetição do procedimento licitatório no caso de licitação fracassada e não utilização da Dispensa in Licitações e Contratos Administrativos Controladoria-Geral da União, Brasília, 2011, Secretaria Federal de Controle Interno:

"Temos uma licitação deserta quando, após a devida divulgação e convocação de interessados, nenhum deles se apresenta para a disputa. Consoante o inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a licitação deserta pode ensejar uma dispensa, desde que: de forma fundamentada e motivada, seja demonstrado, nos autos do procedimento, que a

realização de uma nova licitação poderá causar prejuízos à Administração Pública; e sejam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório.

Não existe limite de valor do contrato para que se decida pela contratação direta em razão de licitação deserta.

A licitação fracassada acontece quando aparecem interessados, mas nenhum é selecionado devido à inabilitação ou desclassificação das propostas. Ao contrário da licitação deserta, *a licitação fracassada não é hipótese de licitação dispensável. Neste caso, aplica-se o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993:*

“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Interessante observar que quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, haverá a concessão de prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas. Caso persista a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços.”

Portanto, meios e formas haviam para que se aproveitasse o procedimento licitatório inicial e concretizasse a definição da proposta mais vantajosa para a Prefeitura, corrobora esta premissa que a Empresa que prestava serviços em 2012, pelo contrato 007/2012, pregão 001/2012 **AMIGOS TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.531.075/0001-48, prestava os serviços a **R\$ 2,19/Km rodado**, cuja vigência do Contrato era até a data do pregão cancelado, 08 de fevereiro de 2013.

Não há justificativa ou demonstração da parte da Secretaria Municipal de Educação para alterar o valor estimado de **R\$ 2,20/Km rodado**, em 08.02.2013 para **R\$ 2,60/Km rodado**, em 18.02.2013, afinal são apenas 10 dias de diferença.

Entretanto, a Prefeitura sob fundamento de emergência resolveu por dispensa contratar diretamente a Empresa L.T.T.TRANSPORTES EIRELI ME C.N.P.J. 17.528.725/0001-5 **Contrato 14/2013** Data de Assinatura :25/02/2013 Data de Validade do Contrato 25/06/2013, pagando a importância de **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por KM rodado** nas 4 (quatro) rotas, totalizando quantia global de R\$ 1.013,480,00 (Um milhão, treze mil, quatrocentos e oitenta reais), cujo valor é maior que o anteriormente apresentado no pregão cancelado (R\$ 2,20/Km rodado) que poderia ser repetido e aproveitado com oportunidade de apresentação de novos preços, e maior que o valor oferecido pela mesma empresa no Pregão 05/2013 (R\$ 2,55/Km rodado) que acabou sendo objeto do

contrato nº 056/2013, valor global R\$ 2.484.975,00.

Vê-se ainda que no Pregão Presencial nº 005/2013 de 22.03.2013, participando as mesmas 03 firmas do pregão anterior mais a Transrodex Transportes Ltda, a Comissão de Pregão desclassificou a Empresa Amigos Transportes Ltda para a Rota 2, que ela mesma era detentora pelo Contrato 007/2012 com a própria Prefeitura, cuja cotação estava em R\$ 2,50/Km rodado (menor que o vencido R\$ 2,55/Km rodado), por não apresentar cópia do Balanço Patrimonial e CRLV, sendo que os documentos dos veículos são para apresentação na assinatura do contrato(edital item 9.13, f), condições que atendia e apresentava até então.

Ressalta-se que, a empresa Vencedora é a **recém constituída** Empresa L.T.T.TRANSPORTES EIRELI ME C.N.P.J. 17.528.725/0001-5, foi constituída na data da licitação, **registrada em 28.01.2013, e abertura no CNPJ/RFB em 04.02.2013**, tendo por ocasião do Pregão, tão somente Balanço de abertura do capital social R\$ 200.000,00, e para o evento apresenta previsão de faturamento em 2013 de R\$ 2.687.666,00 (fls. 59 a 80 do processo pregão 05/2013) equivalente ao valor de sua contratação.

- **Critério:** Art. 37, inc. XXI, CF, descumprimento do inciso II do art. 24 e §3º do art. 48 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Dispensa Indevida de Licitação. A modalidade dispensa de licitação é utilizada em razão do valor abaixo do estabelecido para a carta convite -R\$ 8.000,00 (art. 23 I a lei 8.666/93), ou atendidas e demonstradas as condições de caracterização da situação emergencial ou calamitosa, razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço.

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

1. a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

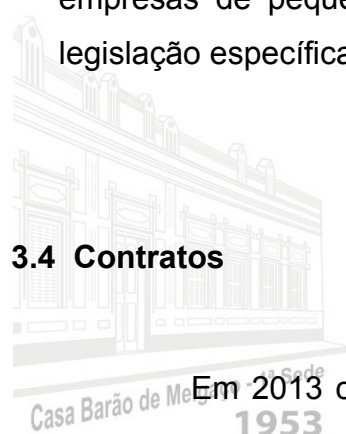
III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

- **Evidências:** Dados do APLIC, Empenhos, Liquidações e Pagamentos, Registros Contábeis, cópias dos Processos de Pregão 003, 005/2013 e de Dispensa de licitação; Contratos 07/2012, 014/2013, 056/2013 Registros contábeis e Medidas de Orientação e Providências do Controle Interno (Anexos 3 e 6 deste Relatório).
- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Comissão de Licitação (Nelson Gonçalo Maciel, Erasmo Paulo de Lima e Crislaine do Carmo Felix da Silva), Pregoeiro Erasmo Paulo de Lima.

- 3 Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002)
- 4 Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)
- 5 Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
- 6 Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte. (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

3.4 Contratos



Em 2013 considerando a informação fornecida até o contrato nº 127/2013,

1953



de 01.11.2013, foram realizados 124 (cento e vinte e quatro) Contratos perfazendo R\$ 16.487.405,93, além da despesa sem indicação de contrato ou aditivo e os Convênios, com base nas informações fornecidas durante a Auditoria no município (Anexo 7 deste Relatório).

Verifica-se que os contratos, em maior quantidade foram de contratos de servidores temporários e de locação de imóveis como segue:

- **Contratações Temporárias:** 44 (quarenta e quatro) contratos referem-se a Contratação Temporária de servidores para funções de Gari, motorista, tratorista, orientador social, facilitador do programa pro-jovem, atendente de pessoal adm. Conselho Tutelar, auxiliar de pessoal, tais contratos não caracterizam excepcionalidade e não foram precedidos de teste seletivo para admissão, analisados no item pessoal.
- **Locação de imóvel:** 17 (dezessete) contratos de locação de imóveis para funcionamento de unidades da educação, assistência social e saúde.

Fizeram parte da amostra aqueles de maior valor e relevância cujo valor totalizou R\$ 7.193.379,00, corresponde a 43,62% do total contratado, são eles os contratos:

- 001/2013 - R\$ 167.500,00 - fornecimento de combustíveis
- 008/2013 - R\$ 3.527.424,00 - fornecimento de combustíveis
- 014/2013 - R\$ 1.013.480,00 - transporte escolar
- 56/2013 - R\$ 2.484.975,00 - transporte escolar

■ CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

No exercício 2013 foram realizados 03(três) Convênios no valor de R\$ 579.800,00, assim distribuídos:

- Convênio 001/2013 de realização de atividades culturais grupo "Os Mascarados" no valor de R\$ 103.800,00;
- Convênio 002/2013 de ações sociais com a instituição Centro de atendimento ao menor Colégio Nazaré no valor de 100.000,00;

- Convênio 003/2013 para realização de prestação de serviços públicos de saúde visando complementação e melhoramento do atendimento a população poconeana, no valor de 376.000,00.

Destes Convênios faz parte da amostra o Convênio 003/2013, pelo valor R\$ 376.000,00 e representatividade 65% da amostra.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Ocorreu irregularidade na formalização dos contratos. (art. 49 e 59 da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes).

Achado Nº 7: HB 05 – Os contratos nº 001/2013-R\$ 167.500,00 de fornecimento de combustíveis e 014/2013-R\$ 1.013.480,00 de transporte escolar, são nulos pois foram formalizados por dispensa indevida, sem o regular processo licitatório. (art. 49 e 59 da Lei 8.666/93)

- **Situação encontrada:** O contrato de fornecimento de combustíveis nº 001/2013 firmado com a Empresa Antônia Corrêa Nunes Rondon & cia Ltda-ME CNPJ 11.436.945/0001-77, R\$ 167.500,00 e o Contrato nº 014/2013, firmado com a Empresa L.T.T.TRANSPORTES EIRELI ME C.N.P.J. 17.528.725/0001-5, no valor de R\$ 1.013.480,00, decorrem de dispensa indevida de licitação e a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato(art. 49 §2º L. 8666/93), operando retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos e desconstituindo os já produzidos, não exonerando, entretanto, a administração do dever de indenizar o contratado, pelos serviços executados.
- **Critério:** Art. 49 e §§ e art. 59 e parágrafo único da Lei 8666/93

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação

de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º **A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.**

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º **O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

...

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

- **Evidências:** APLIC, Contratos nº 001/2013 e 014/2013, Empenhos Liquidações e Pagamentos (Anexos 6 e 8 deste Relatório)
- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013) e Secretário de Educação (Mariana Petronília de Arruda Pereira).

2 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93)

Apesar de constar fiscal do contrato, devido a vinculação da requisição às necessidades de cada unidade com controle próprio e não centralizado, os contratos que envolvem aquisição e fornecimento de itens de material comum a vários setores como combustível, serviços de manutenção automotiva, peças de reposição, material de expediente, serviços de informática, entre outros, ficam sem operacionalização da ação do fiscal do contrato.

Achado Nº 8: HB 04 – O contrato nº 08/2013 apesar de conter fiscal designado não foi na totalidade acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Aduari Gomes Leite representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93)

- **Situação encontrada:** O contrato de fornecimento de combustíveis nº 008/2013 firmado com a Empresa Antônio Corrêa Nunes Rondon & cia Ltda-ME CNPJ

11.436.945/0001-77, total de R\$ 3.527.424,00, traz como fiscal o Sr. Adauri Gomes Leite.

Durante a Auditoria foi requisitado ao Sr. Adauri Gomes Leite, fiscal do contrato, todos os mapas de controle do Contrato e do consumo de combustíveis de todas as unidades que abasteceram no período 2013, sendo apresentado o controle mensal com requisições de abastecimento com indicação do condutor e odômetro apenas da Secretaria de Infra estrutura da qual o Sr. Adauri Gomes Leite é o Secretário e quanto às demais Secretarias (Educação, Saúde, Ação social), que utilizam o mesmo contrato, não eram controladas por este fiscal e nem houve designação de pessoas nas outras unidades para controle.

- **Critério:** Lei 8666/93
- **Evidências:** Contrato 008/2013, registro de abastecimento da Sinfra, APLIC, Empenhos, Liquidações e pagamentos (Anexos 6, 8 e 10 deste Relatório)..
- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Infra estrutura Municipal (Adauri Gomes Leite).

3 A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art.. 57 da Lei 8.666/93.

Achado Nº 9: HB 03 – Não apresentação de Contrato ou formalização de prorrogação de Contrato da Empresa Agili Softwares para Área Publica Ltda, CNPJ 26.804.377/0004-30 (art. 57 da Lei 8.666/93).

- Situação encontrada: Em 2013 houve pagamentos para Empresa AGILI Softwares para Área Publica Ltda. CNPJ 26.804.377/0004-30, para prestação de serviços de software manutenção para as pastas da Educação, Saúde, Ação social e Planejamento, administração e finanças, Valor empenhado R\$ 68.284,00, Liquidado R\$ 68.284,00 e pago R\$ 59.084,50 (até setembro/2013-dados do APLIC, consulta em 18.03.2014), todavia, mesmo requisitado, não foi fornecido o Contrato decorrente de licitação ou Termo de Prorrogação ou Aditivo ao Contrato.

- **Critério:** Lei 8666/93

Evidências: APLIC, Empenhos, Liquidações e pagamentos.

- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013).

- 4 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1 A execução dos convênios foi feita com observação da legislação regulamentadora, acompanhado e fiscalizado por representante da Administração. (art. 116 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011)

Achado Nº 10: **IB 02** Não observância e sujeição do Convênio 003/2013 e sua execução às normas de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993).

- **Situação encontrada:** CONVÊNIO 003/2013 Foi firmado o Convênio 003/2013 entre a Prefeitura Municipal de Poconé/MT e a Sociedade Beneficente Poconeana (Hospital Regional de Poconé) para realização de prestação de serviços públicos de saúde visando complementação e melhoramento do atendimento a população poconeana (cláusula primeira) e assegurando o fornecimento de (dois) profissionais ginecologistas/obstetras, que estejam em prestação de serviços ao conveniente para prestação de atendimento ambulatorial junto a concedente, a sua expensa, visando o acompanhamento das gestantes e futuramente para o procedimento do parto, visando o adequado atendimento (parágrafo primeiro).

Houve DUPLICIDADE de pagamentos pela mesma prestação de serviços médico-hospitalar pois foram realizados no exercício 383 partos pelo SUS, número e valores contemplado dentro das metas estabelecidas e pagas pelo Plano Operativo (meta física 540 partos) e outro pagamento ocorrido pelo CONVÊNIO 003/2013.

As despesas do Termo de Convênio nº 003/2013 R\$ 376.000,00 em 2013, com

pagamentos ao Hospital Geral de Poconé/MT, razão social Sociedade Beneficente Poconeana CNPJ 03.073.889/0001-25:

- Empenho global nº 002924/2013

Nº da Liquidação	pagamento	Data	Valor	Tipo documento	Valor Pago
5304	4621	19/06/2013	47.000,00	RECIBO	47.000,00
5332	4702	31/07/2013	47.000,00	RECIBO	47.000,00
7171	6377	15/08/2013	47.000,00	RECIBO	47.000,00
7842	7157	26/09/2013	47.000,00	RECIBO	47.000,00
8677	8150	16/10/13	47.000,00	RECIBO	47.000,00
Sub Total			235.000,00		235.000,00
*transferência bancária		08/01/14	47.000,00	RECIBO	47.000,00
*transferência bancária		24/01/14	47.000,00	RECIBO	47.000,00
*transferência bancária		31/01/14	47.000,00	RECIBO	47.000,00
Sub Total			141.000,00		141.000,00
TOTAL do Convênio			376.000,00		376.000,00

Dados extraídos do APLIC, posição até novembro/2013, consulta realizada em 06.05.2014

Irregularidades na Prestação de Contas do Convênio:

1. Os comprovantes de despesa com o convênio relacionam despesas com prestação de serviços de saúde de Médicos do corpo clínico do Hospital, cujo pagamento é risco do empreendimento da Sociedade Hospitalar e alguns nomes dos médicos é acompanhado de CNPJ, entre eles o próprio Diretor Presidente Sr. Rogério **Barros de Siqueira**, a Sr^a **Marcia Maeda Miura de Siqueira** e Reinaldo Francisco Pereira..

Ressalta-se que na prestação de contas do Convênio 003/2013, relação de pagamentos efetuados, consta como favorecido Rogério Barros de Siqueira e Marcia Maeda Miura de Siqueira ambos com CNPJ 13.893.587/0001-25 (não reconhecido na consulta CNPJ/RFB) e Reinaldo Francisco Pereira CNPJ 00.878.801/0001-54(CNPJ/RFB regular)

Em se tratando de Pessoas Jurídicas a prestar serviços médicos à Sociedade Hospitalar Poconeana, o Conveniente para a sua contratação, pelo valor acumulado, deveria "realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993", na modalidade pertinente para contratação e ainda, os comprovantes exigidos e aceitos na prestação de contas seriam Notas Fiscais e não recibos.

2. Na Prefeitura Municipal de Poconé consta na Folha de Pagamentos de setembro/2013 a relação de servidores Médico:

- Funcionário nº 1900 MARCIA MAEDA MIURA DE SIQUEIRA C.P.F.: 939.985.701-87 Dt. Admissão: 02/01/2013 Cargo Conc.: 00135/A /01 - ANS - **MÉDICO** Tipo de Admissão: Concursado/Contratado.
- Funcionário nº 1906 REINALDO FRANCISCO PEREIRA C.P.F.: 099.427.851-91 Dt. Admissão: 02/01/2013 Cargo Conc.: 00135/A /01 - ANS - MÉDICO;
- Funcionário nº 1908 ROGERIO BARROS DE SIQUEIRA C.P.F.: 993.647.601-82 Dt. Admissão: 02/01/2013 Cargo Conc.: 00135/A /01 - ANS - MÉDICO.

A irregularidade está em relação aos prestadores de serviços médicos do Hospital Beneficente Poconeano serem Servidor Público da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, função Médico, e, nesta condição, ocorrer prática de ato PROIBIDO ao Servidor Público Municipal de participar, constituir empresa comercial e nessa qualidade transacionar com o Município (Art. 145, XIII lei municipal 1.393/2006).

Cabível abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades dos servidores, em especial do Sr. Rogério Barros de Siqueira, Médico, Pessoa Jurídica, Servidor Municipal e Diretor Presidente da Sociedade Hospitalar, assegurando-lhes o direito da ampla defesa, nos termos dos artigos 173 e 174 da citada Lei.

O Fiscal do Convênio é o Secretário Municipal de Saúde e o titular da fiscalização o Controlador Interno.

- **Critério:** Lei nº 8.666/1993(art. 116), Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Acórdão Nº 936/2007 e 2161/2007 - TCU, Art. 145, XIII, 173 e 174 da lei municipal 1.393/2006:

Legislação aplicável aos Convênios firmados sob a Lei 8.666/93:

Art.116.Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- identificação do objeto a ser executado;
- II- metas a serem atingidas;
- III- etapas ou fases de execução;
- IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V- cronograma de desembolso;
- VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII-omissis.

§2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§3ºAs parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos

recursos....

Art.118.Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei."

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011:

"Art. 6º Ao conveniente compete:

...

VII - realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção contida no art. 57 desta Portaria."

Art. 43. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

XXI - a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a esta Portaria;...

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;...

Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, **poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.**

Art. 74. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;" grifos nosso.

ACÓRDÃO Nº 936/2007 - TCU - PLENÁRIO

k) não permita o pagamento de funcionários da conveniente com recursos da concedente, infringindo o art. 8o, II, da IN/STN 01/97;

ACÓRDÃO Nº 2161/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

'Art. 8º É vedada (...)

(...)

II – o pagamento de gratificação, de consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos servidores que pertençam aos quadros dos convenientes ou de entidades da

Administração Pública Federal;

(...)

VIII – a realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da administração direta ou indireta, inclusive Fundações, o qual pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos convenientes.'

5.7 A despeito do teor do inciso VIII, de acordo com o inciso II, vê-se que não cabe dar razão ao dependente, porquanto está clara a vedação de pagamento a qualquer título a pessoas pertencentes ao quadro do conveniente, **não importando a natureza jurídica deste**.

5.8 O dependente recorre aos termos do art. 20 da Lei nº 8.694/93 (LDO/94) para justificar o pagamento ao pessoal do quadro, mas compete notar que a lei, neste caso, não se referiu especificamente a servidor que pertença ao quadro dos órgãos convenientes, até mesmo porque existia norma específica para o assunto. Resulta inócuo, pois, o argumento de aproveitar-se do que não disse aquela lei para inferir que a proibição estabelecida pela citada IN não é válida.

5.9 Cabe observar que, após ter analisado os autos dos TCs 000.709/2001-2 e 010.196/2000-0, nos quais se verifica a mesma conduta – pagamento de pessoal do quadro a título de bolsa de estudos –, as alegações do mesmo teor igualmente não foram aceitas, como neste caso.

9.2.1. avalie a pertinência e a juridicidade de proibir, no âmbito da vedação de que trata o inciso II do art. 8º da IN/STN nº 01/97, igualmente o pagamento de remuneração a pessoal diretamente vinculado à entidade privada conveniente;"

"Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos ou bens repassados voluntariamente da União por meio de convênio ou outros instrumentos congêneres, inclusive as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, devem observar, nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação, sob pena de nulidade."

Manual TCU Licitações e Contratos 4ª edição.

Obrigatoriedade da Emissão de Nota Fiscal pelos fornecedores no caso de ser regular a prestação de serviços pelos titulares do CNPJ.

NÃO SERÃO ACEITOS RECIBOS, PARA VALIDADE FISCAL.

"O Art. 30 da IN/STN 01/97, prevê a utilização de recibos como documentação comprobatória de despesas realizadas, entretanto, o Acórdão TCU Plenário 2261/2005 diz que **as pessoas jurídicas que prestem serviço ou forneçam mercadorias estão obrigadas a emissão de notas fiscais, ainda que o serviço prestado ou a mercadoria fornecida estejam imunes ou isentos, tendo em vista que a imunidade e a isenção não excluem as obrigações tributárias acessórias**. Partindo desse ponto, todo serviço prestado ou mercadoria fornecida por pessoa jurídica deve ser comprovada por nota fiscal, sendo vedada a emissão de recibo, **ainda que se trate de associação, fundação, entidade sindical, federação, confederação ou entidade sem fim lucrativo**."

No Executivo Municipal de Poconé/MT a legislação aplicável- Estatuto dos Servidores Públicos- é a Lei Municipal nº 1.393, de 16.05.2006¹.

"LEI MUNICIPAL Nº 1.393 DE 16 DE MAIO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

1 Fonte: TCE/MT e APLIC dados informados em pdf da legislação sobre o Regime Jurídico Único, consulta em 19 e 20.09.2013.

MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

...

Capítulo II

Das Proibições

"Art. 145 – Ao servidor público é proibido:...

XIII – participar de gerencia ou administração de empresa privada, sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;...

XX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;"

...

"Art. 173 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo.

Parágrafo Único. As disposições deste título aplicam-se a qualquer cargo compreendido no Quadro Permanente, Suplementar ou Provisório do Município, de suas Autarquias e Fundações.

Art. 174 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa." realces não pertence ao original.

- **Evidências:** Termo de Convênio 003/2013; Plano Operativo Anual do Hospital, Empenho 002924/2013, Liquidações e Processos de prestação de Contas colhidos na Auditoria (Anexo 4 deste Relatório).
- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário Municipal de Saúde, Controlador Interno (Ademar Vivan Junior) e Servidor Municipal Rogério Barros de Siqueira, Médico, Pessoa Jurídica e Diretor Presidente da Sociedade Hospitalar.

3.5 Encargos Previdenciários

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – Instituto Nacional de Seguridade Social(RGPS-INSS), não possui regime próprio de previdência – RPPS.

No exercício em análise foram emitidas as Certidões de Regularidade Previdenciária nºs 989129-11682 (26.02 a 25.08.2013) e 989129-116064 (26.08.2013 a

22.02.2014).

Verifica-se que a Prefeitura efetua os lançamentos contábeis de retenção das contribuições previdenciárias da parte patronal e segurado.

Integraram a amostra as folhas de pagamentos até setembro/2013, Parcelamentos junto à RFB e Registros Contábeis e do Controle Interno(fornecidos durante a Auditoria).

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral. (art. 40, CF)
- 2 Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, CF)

Achado Nº 11: **DA 05** – Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência RGPS/INSS e parcelamentos sem Lei Municipal específica autorizativa (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal, Instrução Normativa RFB nº 03, de 14.07.2005). Reincidente.

- **Situação encontrada:** Não recolhimentos dos valores da Previdência, os valores liquidados da parte patronal à Previdência foi parcelado durante o exercício sem Lei específica autorizativa Municipal.
- Em relação ao RGPS no período janeiro a agosto de 2013 a parte patronal foi liquidado o valor de R\$ 2.535.328,78 e recolhido R\$ 1.167.757,46 ficando saldo NÃO RECOLHIDO do período de R\$ 1.367.571,32;
Portanto, em 2013, período janeiro até agosto, não foram recolhidos obrigações patronais no total de R\$ 1.367.571,32.

Constatou-se o não recolhimento mensal da parte patronal e houve parcelamentos mensais do INSS, junto à Receita Federal do Brasil, referente ao

exercício 2013.

As despesas com recolhimentos em atraso da Contribuição do Regime Geral de Previdência Social e com pedidos deferidos de parcelamentos praticamente automáticos, não foram lançados contabilmente, gerando descontrole financeiro e comprometimento de longo prazo já foram parcelados em 60 meses, prazo que ultrapassa o período de mandato atual, sem previsão no PPA e sem lei municipal autorizativa específica.

Pelos dados dos registros apurou-se do RGPS/INSS

Tabela 3.5.1:

INSS	Empenhado(A)	Liquidado(B)	Pago(C)	anulado	saldo a pagar
até julho 2013	2.882.883,83	2.547.228,38	1.527.295,17	3.200,29	1.019.933,21

Dados do APLIC, consulta de Empenhos por Credor INSS Receita Federal do Brasil, em 30.01.2014

Tabela 3.5.2:

2013/mês	Parte Patronal				Parte Segurado			
	saldo anterior não recolhido	liquidado no mês	pago	saldo devedor p/ mês seguinte	saldo ant. não recolhido	retido no mês	recolhido	saldo devedor p/ mês seguinte
janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	2.092.209,57	109.427,83	0,00	2.195.631,40
fevereiro	0,00	548.170,92	265.941,46	282.228,96	2.195.631,40	118.426,59	102.218,86	2.211.839,13
março	282.228,96	317.050,69	281.671,25	317.608,40	2.211.839,13	108.381,63	82.318,47	2.237.902,29
abril	317.608,40	304.325,05	52,00	621.881,45	2.237.902,29	127.288,86	0,00	2.365.191,15
maio	621.881,45	328.785,02	619.887,50	330.778,97	2.365.191,15	139.546,18	279.068,19	2.225.669,14
junho	330.778,97	342.641,44	0,00	673.420,41	2.225.669,14	145.640,53	0,00	2.371.309,67
julho	673.420,41	341.578,43	0,00	1.014.998,84	2.371.309,67	154.933,04	139.546,18	2.386.696,53
agosto	1.014.998,84	352.777,23	205,25	1.367.570,82	2.386.696,53	152.704,82	341.578,43	2.197.822,92
sub total	0,00	2.535.328,78	1.167.757,46	1.367.570,82	2.092.209,57	1.056.349,48	944.730,13	2.197.822,92
		2.535.328,78	1.167.757,46	1.367.571,32	-2.092.209,57	1.056.349,48	944.730,13	111.619,35

Dados fornecidos pelo Contador/Controlador Interno, durante inspeção 02 a 06.12.2013.

Houve o registro dos parcelamentos mensais junto à Receita Federal do Brasil, todavia, sem lei municipal autorizativa específica.

- **Critério:** arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal e Instrução Normativa RFB nº 03, de 14.07.2005.
- **Evidências:** Dados do APLIC; Folhas de Pagamentos; Parcelamentos junto à RFB e Registros Contábeis e do Controle Interno (Anexos 3 e 9 deste Relatório)..
- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013) e Contador (Uebson Aparecido Arciso)

3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF)

Achado Nº 12: **DA 07** – Não recolhimentos mensais da parte segurado à instituição de previdência RGPS/INSS que foram parceladas junto à RFB/RGPS/INSS sem Lei Municipal específica autorizativa. Ademais, as Consignações retidas dos servidores retidas do servidores devidas as instituição financeira não foram repassadas (arts. 40 da Constituição Federal, art. 168-A, § 1º, I do Código Penal e Instrução Normativa RFB nº 03, de 14.07.2005). Reincidente.

- **Situação encontrada:** Falta de regularidade no recolhimento da parte segurado, os valores foram retidos dos servidores e não foram recolhidos à Previdência no prazo legal.

A parte da contribuição dos servidores - Parte Segurado foi retido R\$ 1.056.349,48 e Recolhido R\$ 944.730,13, ficando saldo não recolhido do período no valor R\$ 111.619,35.

Nota-se que nos parcelamentos realizados junto à Receita Federal do Brasil, apesar da vedação de inclusão nos parcelamentos dos valores retidos dos segurados, referente ao mês de setembro/2013 constatou-se o recolhimento da parte segurado ao mesmo tempo em que houve reconhecimento e confissão de dívida do mesmo fato gerador, com renegociações envolvendo parte patronal e segurado.

Nota-se a ausência de regularidade nos recolhimentos da parte segurado (meses

janeiro, abril e junho com valor zero), com recolhimento acumulado nos meses maio e agosto.

Vale ressaltar que tal situação caracteriza-se como irregularidade gravíssima, constante no art.168-A, § 1º, I do Código Penal:

Art. 168-A - Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

É informado pelo Contador e Controlador Interno a ausência de recolhimento do exercício anterior 2012 da parte segurado descontado dos servidores em R\$ 2.092.209,57, período não pertencente a esta Auditoria.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 03, de 14.07.2005, que define regras de parcelamento de contribuições

"Não podem ser objeto de parcelamento, as contribuições relativas a:

Descontos dos empregados, inclusive domésticos e trabalhadores avulsos, a partir de 07/91;"

CONSIGNAÇÕES. Foram retidas as consignações dos servidores em favor das instituições financeiras (Total até maio/2013 R\$ 295.831,76, CEF R\$ 243.926,44 -meses 03 a 05/2013 e BV financeira R\$ 51.907,32-meses 02 a 05/2013) e não foram repassadas na forma e tempo devido pela Prefeitura aos respectivos credores, gerando demandas judiciais em desfavor da Prefeitura.

- **Critério:** arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; art.168-A, § 1º, I do Código Penal e Instrução Normativa RFB nº 03, de 14.07.2005.
- **Evidências:** Dados do APLIC; Folhas de Pagamentos; Parcelamentos junto à RFB e Registros Contábeis e Medidas de Orientação e Providências do Controle Interno.(Anexos 3 e 9 deste Relatório).
- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013), Contador (Uebson Aparecido Arciso) e Controlador Interno (Ademar Vivan Junior).

3.6 Dívida ativa

Durante o exercício 2013 a dívida ativa registrou uma receita prevista de R\$ 176.000,00 e arrecadada R\$ 92.549,31, equivalendo a 52% do previsto, conforme tabela:

Tabela 3.6.1:

Dívida Ativa/2013	previsão(orçamento)	realização(arrecadada)
IPTU	60.000,00	52.749,12
ISSQN	50.000,00	5.717,78
Alvará	20.000,00	5.021,30
outros	10.000,00	5.239,88
Multas/juros iptu	25.000,00	18.932,32
Multas/juros iss	1.000,00	501,56
Multas/juros outros	10.000,00	4.387,35

anexo 10-4320/64, fornecido pela contabilidade em meio físico.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64)
- 2 Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

Verifica-se uma medida orientativa do controle interno nº 19 de março de 2013, indicando à Procuradoria Municipal que tome providências e promova execução da cobrança da dívida ativa.

3.7 Restos a pagar

O total de restos a pagar (incluindo exercícios anteriores) perfaz R\$

14.720.453,18 e consta registro de baixa de R\$ 2.168.503,95 de exercícios anteriores. Não há registros de cancelamentos de restos a pagar no exercício.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64) – **DB 03**

Não constatado cancelamentos, gerando o achado 13 reincidente.

Achado Nº 13: CB 02 – Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). **Reincidente.**

Situação encontrada: Os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2002 a 2010, e os restos a pagar processados alcançados pela prescrição quinquenal, devem ser extintos e não influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes.

Constata-se no sistema APLIC e no anexo 17 da Lei 4.320/64, demonstrativo da dívida flutuante, presença de Registros indevidos em Restos a Pagar de despesas dos exercícios 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, em desacordo com as regras da Lei 4.320/64.

As despesas processadas ou não processadas de um dado exercício (exemplo: 2010) são inscritas em restos a pagar para baixa pelo pagamento ou cancelamento no exercício seguinte (2011), com possível reinscrição para mais um exercício (2012), extinguindo-se o direito a partir de 31.12.2012, salvo se por prescrição interrompida, devendo reverter à dotação a importância de despesa anulada no exercício e, após o encerramento deste, como receita do ano em que se efetivar, nos termos do art. 38 da Lei 4.320/64.

NA UNIÃO as orientações e forma de tratamento para os restos a pagar inscritos quando não efetivamente liquidados terão validade até 30 de junho **do segundo ano subsequente ao de sua inscrição** serão bloqueados automaticamente em conta contábil específica. O registro ocorrerá na conta contábil 2.9.5.1.1.04.01 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO e **serão cancelados no dia 31 de dezembro na rotina do encerramento do exercício.**

Assim, os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2002 a 2010, devem ser extintos e não influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes, inclusive o de 2013, em análise.

“Acórdão nº 861/2002 (DOE 07/05/2002). Despesa. Restos a pagar. Ilegitimidade da despesa. Possibilidade de baixa mediante comprovação. Se ficar comprovado que a despesa inscrita em restos a pagar não configura direito adquirido do credor (decorrente da entrega de bens ou materiais ou pela efetiva prestação de serviço), o setor competente pode dar baixa dessas despesas, registrando-as nos demonstrativos contábeis correspondentes.”TCE/MT

Quanto aos Restos a Pagar processados, sofrerão a anulação ou cancelamento manual nas hipóteses: de erro na inscrição; fato superveniente que inviabilize o pagamento ou no caso de prescrição quinquenal, para aqueles que não se referirem a obras regularmente paralisadas por ordem de serviço ou com prazo de vigência válido de convênio pendentes de repasses, e ainda se decorrentes das situações de bens com entrega parcial e obras ou serviços iniciados e não concluídos.

Observa-se as exceções se advindos de **obras**, iniciadas até o prazo de 30 de junho do 2º ano subsequente ao de sua inscrição, do Programa de Aceleração do Crescimento(PAC), do Ministério da Saúde ou do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nas condições definidas na legislação específica para a União.

Tabela 3.7.1: DIVIDA FLUTUANTE INSCRIÇÃO

ANO	RP processado	RP Não processado	Total RP
2002	41,90	0,00	41,90
2004	1.436,80	8.388,30	1.436,80
2005	154.061,65	0,00	154.061,65
2006	224.635,49	0,00	224.635,49

2007	58.525,26	0,00	58.525,26
2008	235.408,47	0,00	235.408,47
2009	121.677,91	94.001,86	215.679,77
2010	82.988,60	623.579,87	706.568,47
2011	245.062,00	500.618,07	745.680,07
2012	845.219,59	747.828,20	1.593.047,79
2013	3.179.957,48	5.426.012,83	8.605.970,31
			*12.541.055,98

fonte: anexo 17 dívida flutuante da lei 4.320/64, dados extraídos APLIC-TCE/MT, posição até setembro/2013, consulta em 24.03.2014.

*deduzidas as baixas e excluídas as duplicidades de lançamentos de 2009 e 2010, dados do APLIC, posição até setembro/2013.

- **Critério:** arts. 36 a 38 da L 4320/64 e Acórdão nº 861/2002 (DOE 07/05/2002):

Lei 4320, de 17 de março de 1964:

“Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício, quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.”

“Acórdão nº 861/2002 (DOE 07/05/2002). Despesa. Restos a pagar. Ilegitimidade da despesa. Possibilidade de baixa mediante comprovação. Se ficar comprovado que a despesa inscrita em restos a pagar não configura direito adquirido do credor (decorrente da entrega de bens ou materiais ou pela efetiva prestação de serviço), o setor competente pode dar baixa dessas despesas, registrando-as nos demonstrativos contábeis correspondentes.”TCE/MT

- **Evidências:** Dados do APLIC; Anexo 17 dívida flutuante da Lei 4320/64, e Registros Contábeis.
- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013), Contador (Uebson Aparecido Arciso).

3.8 Educação

Nos dados remetidos pelo APLIC até setembro/2013 consta apropriado na função 12 Educação R\$ 10.243.948,46, anexo VII da Lei 4320/64.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF).
- 2 Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT).
- 3 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (art. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)

3.9 Saúde

Nos dados remetidos pelo APLIC até setembro/2013 consta apropriado na função 10 Saúde R\$ 8.707.812,62, anexo VII da Lei 4320/64.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas,

apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012)
- 2 Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)

3.10 Bens (imóveis e móveis)

Não houve elaboração de Inventário e não foi designada comissão para proceder os levantamentos dos bens patrimoniais.

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT não possui Almoxarifado central e os materiais adquiridos são entregues em cada unidade requisitante, inexistindo planejamento de aquisições e controle confiável dos itens de material. Situação recorrente e objeto de apontamento em todos os exercícios.

Houve aquisição de área anexa para expansão do espaço reservado ao cemitério da área urbana.

Conforme relação de Veículos fornecida, a Prefeitura Municipal de Poconé/MT conta em dezembro/2013 com **68** itens de veículos, sendo:

- 17 máquinas e equipamentos(trator, pá carregadeira e motoniveladora);
- 10 Caminhões;
- 06 Ônibus;
- 31 veículos (caminhonetes, Van e de passeio) e;
- 04 motos.

Os serviços automotivos, mecânica e funilaria, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento de combustíveis não recebem gerenciamento centralizado e

estão sob responsabilidade de cada Unidade e por condutor/responsável, motivo de gerar aquisições e contratações de serviços parceladas, objeto de apontamento de desdobramento na contração de despesas.

Ressalta-se que na relação de veículos e equipamentos do sistema integrado de licitação compras, almoxarifado, patrimônio e frotas estão como responsáveis pessoas sem vínculo qualquer com a Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 2013, a exemplo:

- Arlindo Marcio Moraes (veículo Kadett placas JYM3381, motocicleta JYC9546, pampa JYT1392, Ford KA JYO7292);
- Hercules Mussuline (veículo Gol KAU1270, Gol OBK8319).

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Não houve inventário físico-financeiro, com designação de comissão para elaboração do inventário.

Achado Nº 14: **BB 05 Gestão Patrimonial_Grave_05.** Não houve inventário físico-financeiro, nem designação de Comissão Inventariante no exercício 2013, acarretando deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles, o estado de conservação, localização e dos agentes responsáveis pela guarda e administração e ausência de designação de Comissão inventariante (Art. 94 da Lei 4320/64). **Reincidente.**

- **Situação encontrada:** Constatou-se a falta de elaboração de inventário e designação de Comissão dos bens móveis e imóveis gerando deficiência dos registros analíticos dos bens, a exemplo do item veículos, cuja relação apresenta sob responsabilidade de terceiros, sem vínculo com a Prefeitura no exercício 2013, refletindo nos registros contábeis.

- **Critério:** art. 94 Lei 4.320, de 1964.
- **Evidências:** Dados do APLIC; Relação de Veículos, Registros Contábeis e Declaração do Controle Interno (Anexos 2 e 10 deste Relatório).
- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013), Secretário de Infra estrutura Municipal (Adauri Gomes Leite), Contador (Uebson Aparecido Arciso) e Controlador Interno (Ademar Vivan Junior).

2 Controle ineficiente de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Achado Nº 15: EB 05. Controle interno_Grave_05. Não há controle eficiente dos custos individuais de veículos. **Reincidente.**

- **Situação encontrada:** Foi verificado o controle de consumo de combustível na Prefeitura Municipal e apresentado apenas registros de despesas (e não mapa de controle de custos, com gestão sobre as peças de reposição, pneus, manutenção preventiva e corretiva, condutores, registros junto aos órgãos de trânsito, etc.) com veículos e Equipamentos;
- O setor de Infra estrutura realiza a gestão de alguns contratos e acompanha as suas despesas com veículos, entretanto não abrange todos os custos e todos veículos que atendem as demais pastas, a exemplo do controle de combustíveis cujo fiscal do Contrato é o Sr. Adauri Gomes Leite Secretário de Infra estrutura Municipal e existe abastecimento dos veículos das pastas de Educação, Saúde, entre outras, não controladas ou designado servidor para controle destes.
- **Critério:** Conforme art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007)
- **Evidências:** documentos coletados in loco, dados do APLIC; relação de Veículos, registros de controle de combustíveis da Secretaria de infra

estrutura e contratos de fornecimento de combustíveis e de serviços de manutenção e peças de reposição de veículos, máquinas e equipamentos.

- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013), Secretário de Infra estrutura Municipal (Adauri Gomes Leite), Contador (Uebson Aparecido Arciso) e Controlador Interno (Ademar Vivan Junior).

3.11 Prestação de contas

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, foi avaliada a questão questão adiante indicada:

- 1 As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT)

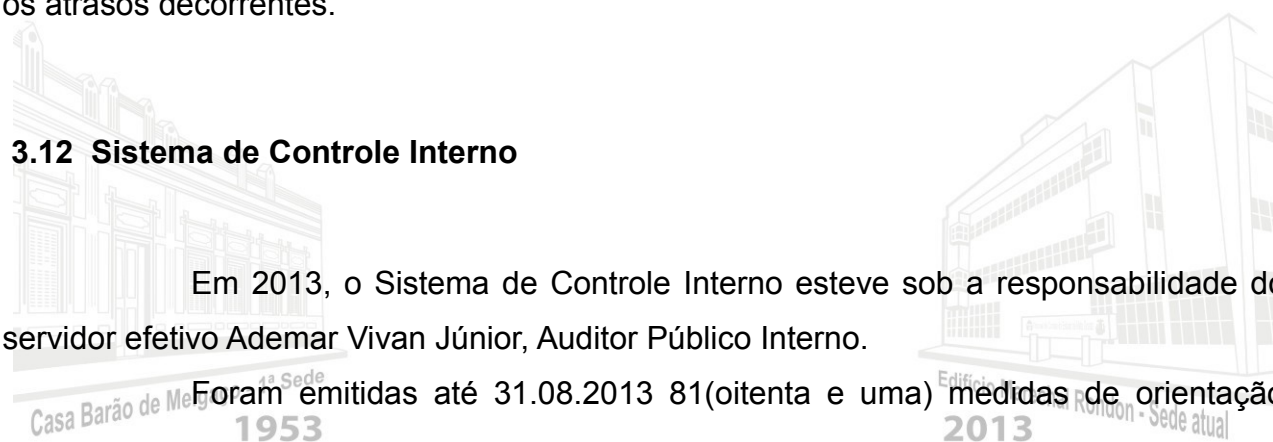
Os documentos de remessa obrigatória do Município de Poconé/MT, não foram produzidos e remetidos na época própria.

Todavia, os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT são objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010, no sistema Conex-e consta os registros de envio e os atrasos decorrentes.

3.12 Sistema de Controle Interno

Em 2013, o Sistema de Controle Interno esteve sob a responsabilidade do servidor efetivo Ademar Vivan Júnior, Auditor Público Interno.

Foram emitidas até 31.08.2013 81(oitenta e uma) medidas de orientação



sobre irregularidades e ilegalidades apresentadas pelo Controlador Interno ao Prefeito e aos titulares das pastas.

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos: aquisições, material, patrimonial, móveis-veículos e imóveis, contábil-financeira.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram verificadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
- 2 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)
- 3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

Apesar do Controlador Interno ter produzido várias normas de rotinas e procedimentos do processo de controle, inclusive de produção de manuais de rotinas, não há implementação efetiva destes.

- 4 Não há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Achado Nº 16: **EB 03 Controle Interno_Grave_03.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (item IV, da seção VIII, da Instrução Normativa – SFC/CGU 1/2001, de 06.04.2001). **Reincidente.**

- **Situação encontrada:** Constatou-se na rotina de processamento das despesas que o setor responsável pela reserva e emissão de empenhos é o setor de compras e não o setor de planejamento ou de finanças e contabilidade visto que a função de compras e aquisições não possui atribuição de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da Prefeitura, em relação ao combustível, o secretário de infra estrutura, autorizador de despesas, emissor de requisição de fornecimentos é também titular do controle e fiscal do contrato de fornecimento de combustíveis.
- **Critério:** Instrução Normativa – SFC/CGU 1/2001, de 06.04.2001, item IV, da seção VIII: Princípios de controle interno administrativo- segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;
- segregação de funções – princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria;
- **Evidências:** constatação na Auditoria in loco e informação fornecida pelo responsável do setor de compras (Anexos 2 e 10 deste Relatório).
- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013), Secretário de Infra estrutura Municipal (Adauri Gomes Leite), Superintendente de Compras Almoxarifado e Patrimônio Benedito Rosulino de Campos e Controlador Interno (Ademar Vivan Junior).

5 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes.

Achado Nº 17: EB 05 Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCEnº 14/2007). **Reincidente.**

- **Situação encontrada:** Constatou-se a ausência de controle central de materiais de uso comum e de expediente e de contratação de serviços nas aquisições, inclusive de combustíveis, do sistema Almoxarifado ficando cada unidade da Prefeitura solicitando e procedendo seu pedido de aquisição de produtos e serviços, ocasionando fracionamento nas compras e repetição de procedimentos que poderiam ser supridos por processos específicos de pregão ou registro de preços em cumprimento à lei de licitações, com reflexos nos registros contábeis.
- **Critério:** art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCEnº 14/2007.
- **Evidências:** constatação na Auditoria in loco e informação fornecida pelo responsável do setor de compras (Anexos 2 e 10 deste Relatório).
- **Responsável(eis):** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013), Superintendente de Compras Almoxarifado e Patrimônio Benedito Rosulino de Campos e Controlador Interno (Ademar Vivan Junior).

3.13 Outros aspectos relevantes

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares/irregulares pelo TCE/MT; (relacioná-las quando houver).

3.13.1 Contabilidade

O Sistema de Contabilidade não elabora os registros e demonstrações contábeis de forma tempestiva.

Achado Nº 18: CB 05. Contabilidade_Grave_05. Existência de registros contábeis intempestivos (Lei 4.320/1964 e Lei 6.404/1976, Resolução CFC Nº 1.374, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011 DOU 16.12.2011).Reincidência.

- **Situação encontrada:** Até fevereiro de 2014 apenas os dados de janeiro a agosto de 2013 foram implantados no APLIC e no período de Auditoria no Município (10.02 a 14.02.2014), os balancetes somente até o mês de outubro de 2013, em meio físico, estavam encerrados e registrados pelo setor contábil.
- **Critério:** Lei 4.320/1964 e Lei 6.404/1976; Resolução CFC Nº 1.374, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011 DOU 16.12.2011:

QC4.Se a informação contábil-financeira é para ser útil, ela precisa ser relevante e representar com fidedignidade o que se propõe a representar. A utilidade da informação contábil-financeira é melhorada se ela for comparável, verificável, tempestiva e compreensível.

QC29.Tempestividade significa ter informação disponível para tomadores de decisão a tempo de poder influenciá-los em suas decisões.

QC19. Comparabilidade, verificabilidade, **tempestividade** e compreensibilidade são características qualitativas que melhoram a utilidade da informação que é relevante e que é representada com fidedignidade. As características qualitativas de melhoria podem também auxiliar a determinar qual de duas alternativas que sejam consideradas equivalentes em termos de relevância e fidedignidade de representação deve ser usada para retratar um fenômeno. **(RESOLUÇÃO CFC Nº 1.374, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011 DOU 16.12.2011)**

- **Evidências:** Dados do Sistema APLIC, Registros contábeis intempestivos, atrasos sucessivos e reincidentes dos demonstrativos contábeis.
- **Responsável:** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013) e

Contador (Uebson Aparecido Arciso).

3.13.2 Pessoal

O lotacionograma apresentado em dezembro de 2013 consta a existência de 1.740(mil setecentos e quarenta) cargos criados por lei e lotação de 896 (oitocentos e noventa e seis) cargos providos e 844 (oitocentos e quarenta e quatro) cargos vagos.

Tabela 3.13.1:

Lotacionograma2013	cargos existentes	cargos preenchidos lotação	cargos vagos	Cargos preenchidos dados do resumo da Folha de pagamento	diferença entre lotacionograma e resumo da folha de pagamento
outubro	1730	1058	672	1055	3
novembro	1731	1047	684	1048	1
dezembro	1740	896	844	1039	*143

Fonte: lotacionograma e resumo de folha de pagamento, fornecido pela contabilidade e Controle Interno em meio físico.

Nota-se a diferença entre o número dos cargos preenchidos do lotacionograma e do constante do resumo de folha de pagamento, maior diferença em Dezembro/2013 (143).

Verifica-se que no mês de dezembro/2013 houve 149 rescisões de servidores contratados/terceirizados em função do final do ano letivo (professor) e do prazo de contratações temporárias das demais funções (instrutor, monitor, serviços gerais, gari, etc).

Não observou no primeiro semestre os limites de despesas com pessoal do Executivo e não adotou medidas de contenção destes gastos e não observou as regras para contratações Temporárias.

3.13.2.1 Despesa Total com Pessoal.

1 Foram observados os limites da despesa total com pessoal e adotadas medidas de redução do excesso verificado na forma e prazos da lei. (art. 169, Constituição

Federal; art. 23 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 5o, III da Lei 10.028/2000 e art. 288 da Resolução TCE/MT 14/2007).

Achado Nº 19: DA 04. Gestão Fiscal_Gravíssima_04. Não redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal de Poconé/MT que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei.

- **Situação encontrada:** Foi verificado excesso nas despesas com pessoal do Executivo acima dos limites de alerta prudencial e máximo permitido no período janeiro a julho de 2013, sem adoção de quais quer das providências indicadas para redução no quadrimestre subsequente.

O comportamento das despesas com pessoal em 2013 do Executivo Municipal de Poconé/MT, ultrapassaram o limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida estabelecido pela LRF:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho
54,84%	48,19%	54,79%	60,38%	65,33%	69,15%	63,90%

levantamento do Controle Interno, com emissões mensais de Parecer e Medida orientativas ao Chefe do Poder Executivo.

Verifica-se que o limite de 54% foi ultrapassado nos meses de Janeiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho, atingindo em junho/2013 a 69,15%, todavia não houve medida adotada pelo Chefe do Executivo no sentido de reduzir.

- **Critério:** Art. 169, Constituição Federal; art. 23 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 5o, III da Lei 10.028/2000 e art. 288 da Resolução TCE/MT 14/2007, Acórdão 727/2005-TCE/MT.

Acórdão nº727/2005: “Pessoal. Despesa com Pessoal. Adequação ao limite. Adoção das Medidas Cabíveis. Caso a despesa total com pessoal do poder ou órgão ultrapasse os limites definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sem prejuízo das medidas previstas pelo artigo 22. Pelo menos um terço do excedente deverá ser eliminado já no primeiro quadrimestre seguinte, adotando-se, também, as providências previstas nos §§3º. e 4º do artigo 169 da Constituição Federal. Outras medidas poderão ser adotadas visando ao ajuste de despesa total com pessoal, dentre as quais, aumento da arrecadação de receitas próprias”.

- **Evidências:** Dados do Sistema APLIC, Folha de pagamentos, Parecer Mensal e Medidas de Orientação do Controle Interno (Anexo 3 e 12 deste Relatório)..

- **Responsável:** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite) e Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013).

3.13.2.2 Contratações Temporárias de Pessoal.

- 1 Não foi realizado Concurso Público para admissão no serviço Público e as Contratações Temporárias com base em Lei autorizativa e atendendo os critérios de seleção na forma da lei. (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Achado Nº 20: KB 13. Pessoal_Grave_13. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público para funções próprias de cargo de provimento por concurso (Art 37, II e IX CF); sem o devido processo seletivo simplificado e em dotação incorreta (art. 37, caput, da Constituição Federal, Lei 4320/64).

- **Situação encontrada:** Os Contratos Temporários de prestação de serviços de excepcional interesse público, não atenderam a nenhuma excepcionalidade ou situação emergencial ou de calamidade, para funções próprias de cargos permanentes, efetivos (tratorista motorista, gari, marceneiro, auxiliar de serviços gerais, Assistente de Administração, Assistente Social, Psicólogo).

Nota-se que houve contratações classificadas em dotação indevida no elemento de despesa **90.36** serviços de pessoa física, sendo que existe um dotação específica para as Contratações Temporárias elemento **90.04** a exemplo da contratação nas duas dotações para a função de **Motorista: Contrato 222/2013 na dotação/elemento 90.04 e Contrato 044/2013 na dotação/elemento 90.36** , além dos demais contratos de prestação de serviços(047, 105, 110, 114/2013).

Verifica-se que estas contratações são para atividades de caráter permanentes dentro da administração e deveriam submeter-se a concurso publico para provimento.

Vê-se que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Resolução de Consulta estendeu às contratações temporárias as mesmas exigências, com vistas a afastar o direcionamento de escolha e inibir a prática de nepotismo, da mesma forma que estabelecido pelo Decreto Federal nº 7.203, de 04.06.2010.

- **Critério:** Art. 37, caput, II e IX da Constituição Federal, anexo II da Lei 4.320/1964, Decreto Federal nº 7.203, de 04.06.2010 e Resolução de Consulta: processo nº 37621/2010 - Publicação: 13/05/2010

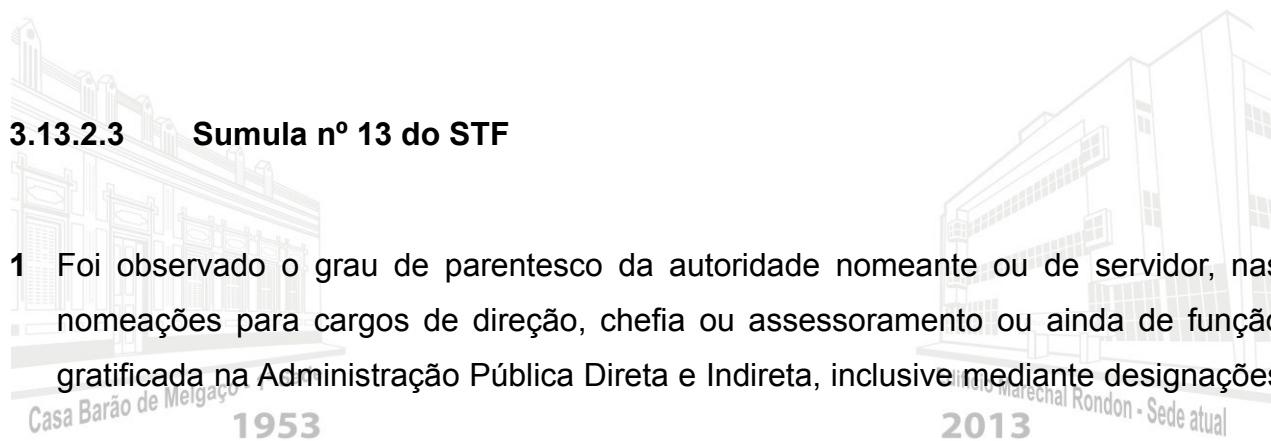
"Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONSULTA. PESSOAL. NEPOTISMO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 13 do STF. APLICABILIDADE E EXTENSÃO. local estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Obrigatoriedade de previsão legal para a realização de processo seletivo simplificado para contratação, com vistas a afastar a possibilidade de escolha tendenciosa e, com isso inibir a tipificação de prática de nepotismo na administração pública, uma vez aprovados nesse certame servidores com vínculo de parentesco. PESSOAL. NEPOTISMO. SERVIDORES EFETIVOS COM VÍNCULO DE PARENTESCO. NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. POSSIBILIDADE COM RESTRIÇÕES. A nomeação em cargo em comissão de servidores efetivos admitidos mediante concurso público, com vínculo de parentesco, é possível, observados os requisitos de escolaridade do cargo de origem e a complexidade inerente ao cargo em comissão, além da qualificação profissional do servidor. Vedada, em qualquer caso, a subordinação hierárquica."

- **Evidências:** Dados do Sistema APLIC, Lotacionograma, Folha de pagamentos, Contratos 044/2013 Motorista e Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 222/2013 Motorista; contratos de prestação de serviços(047, 105, 110, 114/2013) Parecer Mensal e Medidas de Orientação do Controle Interno (Anexo 12 deste Relatório).

Responsável: Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013) e Superintendente de Recursos Humanos (Adiley Marcelina da Silva Rondon).

3.13.2.3 Sumula nº 13 do STF

- 1 Foi observado o grau de parentesco da autoridade nomeante ou de servidor, nas nomeações para cargos de direção, chefia ou assessoramento ou ainda de função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta, inclusive mediante designações



recíprocas. (Súmula Vinculante nº 13 do STF)

Achado Nº 21: **KA 01. Pessoal_Gravíssima_01.** Nomeação de 18 servidores relacionados na Tabela 3.13.2 caracterizado como Nepotismo pelo grau de parentesco cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Sumula Vinculante 13 – Supremo Tribunal Federal – STF; Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010 e Lei Orgânica e Resolução nº 229/2001 de 03 de dezembro de 2001, Município de Poconé/MT).

- **Situação encontrada:** Para fins de comprovação de que esta Unidade observa e cumpre a Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal, foi solicitado a apresentação do Termo ou Declaração para Posse de Servidores nomeados e investidos em cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento que permita demonstrar a forma e procedimento adotado pelo órgão para identificar o vínculo de parentesco, cônjuges e companheiros, entre servidores que ocupam/ocuparam cargos em comissão ou de confiança ou ainda de função gratificada, na Administração Direta e Indireta em qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, no período abrangido por esta Auditoria.

Foram entregues à Equipe de Auditoria a Relação de Documentos exigidos para a posse, um modelo de Ficha Cadastral, Termo de Responsabilidade de cunho Previdenciário, Declaração de Disponibilidade de Cargo e Não Acúmulo de cargo, em nenhum destes consta Declaração do nomeando quanto a grau de parentesco para fins de observação da Súmula nº 13 do STF,

A Câmara Municipal de Poconé em 17.06.2013 instaurou Comissão Especial de Investigação (CEI 01/2013) para apurar denúncias de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Poconé/MT, com fundamento na Constituição Federal Art. 37 e a interpretação deste dispositivo pela Súmula Vinculante nº 13

do STF, Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010 e no Município de Poconé/MT pela Resolução nº 229/2001 de 03 de dezembro de 2001, tratando a matéria na Lei Orgânica deste Município.

Foram analisados situação de 30(trinta) casos, concluindo com base nos depoimentos colhidos, pela inexistência de prática de nepotismo em relação a 12(doze) casos e ficou caracterizada a situação de Nepotismo em 18 (dezoito) casos.

O Poder Executivo de Poconé/MT, pela Portaria nº 252/2013 encaminhou à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para verificar os possíveis casos de Nepotismo na atual administração que concordou com o Relatório Final da Comissão da Câmara, concluindo no Parecer 001/2013, de 29.11.2013.

Ficou caracterizado a situação de Nepotismo, nos seguintes casos pelo período considerado:

Tabela 3.13.2: Relação de Servidores com grau de parentesco:

Servidor/Função	Grau de parentesco/afins	Servidor paradigma	período de nepotismo	de fonte
ANECY BENEDITA QUEIROZ DA SILVA C.P.F.: 781.982.161-20 Dt.Admissão: 18/03/2013 Cargo Comi.: 00194/P /01 -ASSESSORIA TECNICA Tipo de Admissão: Comissionado	esposo(a)	EDSON BARBOSA DE LOURDES C.P.F.: 606.491.602-82 Dt.Admissão: 01/02/2012 Cargo Comi.:00259/P /01 - ASSESSOR DE IMPRENSA	18.03.2013 a 31.08.2013	folha de pagamento agosto
ROSIMEIRE DO CARMO DE SOUZA C.P.F.: 022.583.391-38 Dt.Admissão: 01/02/2013 Cargo Conc.: 00211/A /01 - APA - SECRETARIA / RECEPTIONISTA	irmão(ã)	ODENIL DO CARMO SOUZA C.P.F.: 812.740.091-20 Dt.Admissão: 06/08/2013 Cargo Comi.: 00300/P. /01 - SEC MUN MEIO AMBIENTE	a partir de 06.08.2013 a 02.12.2013 exoneração de Odenil	folha de pagamento e portaria 290/2013.
1889 FERNANDA PINHEIRO DE CAMPOS C.P.F.: 892.953.741-34 Dt.Admissão: 14/01/2013 Cargo Comi.: 00318/P /01 - ASSESSOR JURIDICO	cunhado(a)	1877 VANDERLI MARQUES DE CAMPOS C.P.F.: 595.137.131-72 Dt.Admissão: 04/01/2013 Cargo Comi.: 00078/P /01 - DIRETORA DE EDUCACAO	a partir de 14/01/13 a ... (presente na folha de setembro)	folha de pagamento setembro/2013
1879 ELVIS WILLIAN DA COSTA C.P.F.:842.364.851-68 Dt.Admissão: 04/01/2013 Cargo Comi.: 00306/P /01 - MOTORISTA	cunhado(a)	1858 SERGIO PAULA ASSUNCAO C.P.F.:327.592.231-91 Dt.Admissão: 02/01/2013 Cargo Comi.: 00193/P. / 01 - PROCURADORIA JURIDICA E	a partir de 04.01.2013 a ...	folha de pagamento setembro/2013

DO GABINETE Tipo de Admissão: Comissionado		FISCAL Tipo de Admissão: Comissionado		
976 ADILEY MARCELINA DA SILVA RONDON C.P.F.: 204.448.501-04 Dt.Admissão: 02/04/2007 Cargo Comi.: Cargo Conc.: 00176/A /05 - APA - AUX. DE ADMINISTRACAO 00315/P /01 - SUP DE RECURSOS HUMANOS Tipo de Admissão: Comissionado	cunhado(a)	1865 GENERIO DA SILVA RONDON C.P.F.: 396.409.571-00 Dt.Admissão: 04/01/2013 Cargo Comi.: 00269/P. /01 - SEC. MUN. DESENVOL. AGROPECUARIO RURAL E URBANO Tipo de Admissão: Comissionado	a partir de 04.01.2013 a ...	folha de pagamento setembro/2013
2141 GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON C.P.F.: 011.414.891-04 Dt.Admissão: 01/06/2013 Cargo Conc.: 00337/A /01 - ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO - CT Tipo de Admissão: Concursado/Contratado	sobrinho(a)	1860 MARIA ROSA RONDON MONGE DOS SANTOS C.P.F.: 110.141.561-49 Dt.Admissão: 02/01/2013 Cargo Comi.: 00090/P. / 01 - SEC. MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Tipo de Admissão: Comissionado	a partir de 01.06.2013 a ...	folha de pagamento setembro/2013
1870 RENATA CRISTINA DE ASSIS C.P.F.: 024.778.811-24 Dt.Admissão: 04/01/2013 Cargo Comi.: 00279/A /01 - DAI - GERENTE DE COMPRAS Tipo de Admissão: Comissionado	irmão(ã)	1959 RAFAELA CRISTINNE DE ASSIS C.P.F.: 041.053.801-92 Dt.Admissão: 09/02/2013 Cargo Conc.: 00211/A /01 - APA - SECRETARIA / RECEPCIONISTA Tipo de Admissão: Concursado/Contratado	a partir de 09.02.2013 a ...	folha de pagamento setembro/2013
	tio(a)	2102 DORICA PAULA DE ASSIS C.P.F.:362.920.361-20 Dt.Admissão: 01/04/2013 Cargo Conc.: 00142/S / 13 - AAE - MERENDEIRA Tipo de Admissão: Concursado/Contratado	a partir de 01.04.2013 a ...	folha de pagamento setembro/2013
1977 LIDIANE CUNHA SIQUEIRA C.P.F.:869.338.251-91 Dt.Admissão: 01/03/2013 Cargo Conc.: 00152/A /01 - ANS - ENFERMEIRO Tipo de Admissão: Concursado/Contratado	filho(a)	1867 MANOEL CANDIDO DE SIQUEIRA C.P.F.: 108.616.701-59 Dt.Admissão: 04/01/2013 Cargo Comi.: 00265/P /02 - DIRETOR DE TESOUREARIA Tipo de Admissão: Comissionado	a partir de 01.03.2013 a ...	folha de pagamento setembro/2013
1959 RAFAELA CRISTINNE DE ASSIS C.P.F.: 041.053.801-92 Dt.Admissão: 09/02/2013 Cargo Conc.: 00211/A /01 - APA - SECRETARIA / RECEPCIONISTA Tipo de Admissão: Concursado/Contratado	irmão(ã)	1870 RENATA CRISTINA DE ASSIS C.P.F.:024.778.811-24 Dt.Admissão: 04/01/2013 Cargo Comi.: 00279/A / 01 - DAI - GERENTE DE COMPRAS Tipo de Admissão: Comissionado	a partir de 09.02.2013 a ...	folha de pagamento setembro/2013
1959 RAFAELA CRISTINNE DE ASSIS C.P.F.: 041.053.801-92 Dt.Admissão: 09/02/2013 Cargo Conc.: 00211/A /01 - APA - SECRETARIA / RECEPCIONISTA Tipo de Admissão: Concursado/Contratado	tio(a)	2102 DORICA PAULA DE ASSIS C.P.F.:362.920.361-20 Dt.Admissão: 01/04/2013 Cargo Conc.: 00142/S / 13 - AAE - MERENDEIRA Tipo de Admissão: Concursado/Contratado	a partir de 01.04.2013 a ...	folha de pagamento setembro/2013
1913 PASCOAL GETULIO DA SILVA C.P.F.: 001.331.331-25 Dt.Admissão: 04/02/2013 Cargo Comi.: 00307/P /01 - DAI - GERENTE DE ATIVIDADES DE ZOOTECNIA Tipo de Admissão: Comissionado	irmão(ã)	2064 QUIRINA FRANCISCA DA SILVA C.P.F.: 001.422.571-92 Dt.Admissão: 01/04/2013 Cargo Conc.: 00140/S /13 - AAE - AUX. DE SERV. GERAIS Tipo de Admissão: Concursado/Contratado	a partir de 01.04.2013 a ...	folha de pagamento setembro/2013
1877 VANDERLI MARQUES DE CAMPOS C.P.F.: 595.137.131-72 Dt.Admissão: 04/01/2013 Cargo	cunhado(a)	1889 FERNANDA PINHEIRO DE CAMPOS C.P.F.: 892.953.741-34 Dt.Admissão: 14/01/2013 Cargo	a partir de 14/01/13 a ... (presente na folha de setembro)	folha de pagamento setembro/2013

Comi.: 00078/P /01 - DIRETORA DE EDUCACAO		Comi.: 00318/P /01 - ASSESSOR JURIDICO		
2061 AGENIR DE PAULA GOMES ARRUDA C.P.F.: 172.584.211-49 Dt.Admissão: 01/04/2013 Cargo Conc.: 00140/S /13 - AAE - AUX. DE SERV. GERAIS Tipo de Admissão: Concursado/Contratado	cunhado(a)	2193 MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA C.P.F.: 581.683.701-04 Dt.Admissão: 05/08/2013 Cargo Comi.: 00063/P. / 01 - SEC. MUN. TURISMO E M. AMBIENTE Tipo de Admissão: Comissionado	a partir de 05.08.2013 a ... (presente na folha de setembro)	folha de pagamento setembro/2013
ELISANGELA GOMES DE ARRUDA C.P.F.: 013.913.651-78 Cargo Conc.: Merendeira Tipo de Admissão: Concursado/Contratado	sobrinho(a)	2193 MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA C.P.F.: 581.683.701-04 Dt.Admissão: 05/08/2013 Cargo Comi.: 00063/P. / 01 - SEC. MUN. TURISMO E M. AMBIENTE Tipo de Admissão: Comissionado	apenas um pagamento março/abril-2013	APLIC de consulta de credores cadastro geral empenho 1834/2013 27.03.2013 R\$ 904,00 e pagamento 001961/2013 09.04.2013 R\$ 867,84
2063 JUCINEIDE MARIA MENDES DE MORAES ARRUDA C.P.F.: 013.111.711-42 Dt.Admissão: 01/04/2013 Cargo Conc.: 00140/S /13 - AAE - AUX. DE SERV. GERAIS Tipo de Admissão: Concursado/Contratado	cunhado(a)	2193 MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA C.P.F.: 581.683.701-04 Dt.Admissão: 05/08/2013 Cargo Comi.: 00063/P. / 01 - SEC. MUN. TURISMO E M. AMBIENTE Tipo de Admissão: Comissionado	a partir de 05.08.2013 a ... (presente na folha de setembro)	folha de pagamento setembro/2013
CARLOS PRADO RODRIGUES C.P.F.:551.835.141-00 Dt.Admissão: 04/01/2013 DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	cunhado(a)	EMIR LUCAS DE PAULA SANTOS C.P.F.:667.710.801-53 Dt.Admissão: 01/01/2013 VICE-PREFEITO MUNICIPAL	a partir de 04.01.2013	folha de pagamento setembro/2013

- **Critério:** Sumula Vinculante 13 – Supremo Tribunal Federal – STF; Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010 e Lei Orgânica e Resolução nº 229/2001 de 03 de dezembro de 2001, Município de Poconé/MT.

Resolução de Consulta: processo nº 37621/2010 - **Publicação:** 13/05/2010 "Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONSULTA. PESSOAL. NEPOTISMO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 13 do STF. APLICABILIDADE E EXTENSÃO. local estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Obrigatoriedade de previsão legal para a realização de processo seletivo simplificado para contratação, com vistas a afastar a possibilidade de escolha tendenciosa e, com isso inibir a tipificação de prática de nepotismo na administração pública, uma vez aprovados nesse certame servidores com vínculo de parentesco. PESSOAL. NEPOTISMO. SERVIDORES EFETIVOS COM VÍNCULO DE PARENTESCO. NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. POSSIBILIDADE COM RESTRIÇÕES. A nomeação em cargo em comissão de servidores efetivos admitidos mediante concurso público, com vínculo de parentesco,

é possível, observados os requisitos de escolaridade do cargo de origem e a complexidade inerente ao cargo em comissão, além da qualificação profissional do servidor. Vedada, em qualquer caso, a subordinação hierárquica."

- **Evidências:** Dados do Sistema APLIC, Lotacionograma, Folha de pagamentos, Portaria nº 252/2013 encaminhou à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Parecer 001/2013, de 29.11.2013 e o Relatório Final da Comissão da Câmara, Parecer e Medidas de Orientação do Controle Interno (Anexos 3 e 12 deste Relatório).
- **Responsável:** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013) e Superintendente de Recursos Humanos (Adiley Marcelina da Silva Rondon).

3.13.2.4 Representações de Natureza Externa.

Achado Nº 22: Não contemplada no anexo único da RN 17/2010. Aquisição e fornecimento de passagens aéreas por Servidor Público Sr. Lauro Pereira Leite que constituiu empresa comercial e nesta condição praticou ato PROIBIDO ao Servidor Público Municipal constituindo empresa comercial e nessa qualidade transacionar com o Município (Art. 145, XIII lei municipal 1.393/2006).

- **Situação encontrada:** A comunicação relata possíveis irregularidades praticadas na aquisição de passagens aéreas pela Prefeita e Secretários em nome de Servidor Público, lotado na exatoria do município.

Verificando o sistema APLIC², constata-se:

Total Empenhado, liquidado e pago ao Credor: 14.192.815/0001-24 Lauro Pereira Leite-980188171-24 é de R\$ 4.022,56, com o seguinte desdobramento:

Em Janeiro: Relação de Empenhos **EMP** 000248/2013 de 30.01.2013 valor R\$ 2.035,78, classificação da despesa 3.3.90.39.99 CREDOR:**14.192.815/0001-24**

Lauro Pereira Leite-980188171-24; Descrição: serviços prestados com despesas do sec. mun. de saúde para participar do evento de acolhimento aos secretários mun. de saúde do dia 31/01 a 01/02 no centro de convenções Ulisses Guimarães em Brasília DF; Liquidação 000206/2013 e Pagamento 000125/2013 Banco 001 Ag. 0662-9 c/c:8.634-7; pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

Em fevereiro: Relação de Empenhos **EMP 000998/2013** de 27.02.2013 valor R\$ 1.986,78, classificação da despesa 3.3.90.33.99 CREDOR:**14.192.815/0001-24**

Lauro Pereira Leite-980188171-24; Descrição: pela despesa empenhada referente a compra de passagem aérea com destino a Brasília para protocolar documentos no Ministério da Saúde; Liquidação 000963/2013 e Pagamento 000945/2013 Banco 001 Ag. 0662-9 c/c:8.634-7; pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

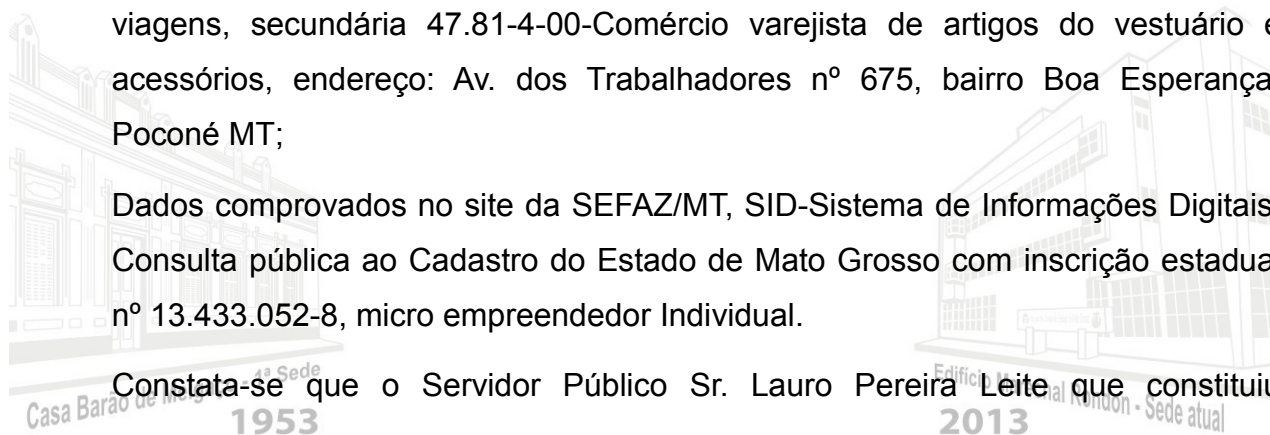
Constata-se que o Sr. Lauro Pereira Leite, **PESSOA FISICA** é Servidor Público Municipal, matrícula 000727, CPF 980.188.171-20, Fiscal de Tributos Municipal, cargo APA-Fiscal de Tributos, regime Estatutário, lotação: Gabinete da Sec. Mun. de Educação e Cultura / FUNDEB (dados do APLIC).

Verificou-se que na Prefeitura Municipal de Poconé este Sr. Lauro Pereira Leite está cadastrado também como **PESSOA JURÍDICA** Credor CNPJ **14.192.815/0001-24 Lauro Pereira Leite-980188171-24** (dados do APLIC).

Dados confirmados no site da Receita Federal do Brasil- RFB, no comprovante de inscrição e da situação cadastral CNPJ 14.192.815/0001-24 matriz, com abertura em 26.08.2011, nome empresarial da **PESSOA JURÍDICA Lauro Pereira Leite 98018817120** código de atividade econômica principal 79.11-2-00-Agência de viagens, secundária 47.81-4-00-Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, endereço: Av. dos Trabalhadores nº 675, bairro Boa Esperança, Poconé MT;

Dados comprovados no site da SEFAZ/MT, SID-Sistema de Informações Digitais, Consulta pública ao Cadastro do Estado de Mato Grosso com inscrição estadual nº 13.433.052-8, micro empreendedor Individual.

Constata-se que o Servidor Público Sr. Lauro Pereira Leite que constituiu



empresa comercial e nessa qualidade transacionar com o Município, praticou ato PROIBIDO ao Servidor Público Municipal ao participar, constituir empresa comercial conforme disposto no art. 145, XIII lei municipal 1.393/2006.

- **Critério:** No Executivo Municipal de Poconé/MT a legislação aplicável- Estatuto dos Servidores Públicos- é a Lei Municipal nº 1.393, de 16.05.2006³.

"LEI MUNICIPAL Nº 1.393 DE 16 DE MAIO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

...

Capítulo II

Das Proibições

"Art. 145 – Ao servidor público é proibido:...

XIII – participar de gerencia ou administração de empresa privada, sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;...

XX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;"

...

"Art. 173 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo.

Parágrafo Único. As disposições deste título aplicam-se a qualquer cargo compreendido no Quadro Permanente, Suplementar ou Provisório do Município, de suas Autarquias e Fundações.

Art. 174 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

- **Evidências:** Dados do Sistema APLIC, Lotacionograma, Folha de pagamentos, Lotacionograma, ressalva-se que a análise da auditoria foi procedida sobre os elementos disponibilizados pelo Sistema APLIC, informações de veracidade presumida, contidas na base de dados analisados e legislação aplicável atualizada⁴.(Anexo 12 e 14 deste Relatório).
- **Responsável:** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013) e o

3 Fonte: TCE/MT e APLIC dados informados em pdf da legislação sobre o Regime Jurídico Único, consulta em 19 e 20.09.2013.

4 Constituição Federal, Constituição Estadual; LC 269, de 22.01.2007 , Resolução 14/2007 Regimento Interno TCE/MT; Orientação Normativa 02/2011.

Servidor - Empresa Individual Lauro Pereira Leite pessoa jurídica CNPJ 14.192.815/0001-24 e CPF-980.188.171-24 endereço: Av. dos Trabalhadores nº 675, bairro Boa Esperança, Poconé MT.

3.13.2.5 Diárias

No exercício 2013, foi registrado comprometimento de R\$ 44.300,00 de Diárias, posição até setembro/2013, dados extraídos do APLIC, consulta realizada em 11.03.2014 .

Achado Nº 23: **JB 15. Despesa_Grave_15.** Concessão irregular de diárias NE 1584/2013 R\$ 100,00 BENEDITA VICENCIA DUARTE SILVA C.P.F.: 172.520.241-72 e NE: 1585/2013 R\$ 100,00 GISELY CAROLINE LEITE DA SILVA C.P.F.: 002.255.191-35 (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).

- **Situação encontrada:** No mês de março/2013, as servidoras se deslocaram ao Distrito de Cangas, localidade distante cerca de 20 km da cidade sede do Município na MT 060 - Rodovia José Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito, que liga os Municípios de Nossa Senhora do Livramento a Poconé, dados extraídos de Balancete de março de 2013 e dos documentos de Empenhos números **NE: 1584/2013 R\$ 100,00** BENEDITA VICENCIA DUARTE SILVA C.P.F.: 172.520.241-72 Dt.Admissão: 01/10/2002 - FISCAL DE TRIBUTOS e **NE: 1585/2013 R\$ 100,00** GISELY CAROLINE LEITE DA SILVA C.P.F.: 002.255.191-35 Dt. Admissão: 09/01/2013.

No Executivo Municipal de Poconé/MT a legislação aplicável às Diárias é o Decreto Executivo nº 005/20101.

Ressalta-se que os termos da regulamentação é específica, Decreto nº 005/2010, no art.1º, em estabelecer a concessão de DIÁRIA e no §1º do art.1º FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO será de R\$ 100,00 (cem reais) é estabelecida

a diária para os cargos de Prefeito, Secretários, Diretores, Assessores, Coordenadores e Servidores Municipais.

Efetivamente não há previsão de concessão de Diária DENTRO da circunscrição do Município de Poconé/MT.

Ademais, não há previsão de meia diária para localidade fora do Município sem pernoite e também não há previsão para deslocamentos em Distritos, dentro da circunscrição do Município, mas que pela distância e/ou ação a ser realizada exija pernoite(s).

- **Critério:** art. 37, caput da Constituição Federal e Lei Orgânica de Poconé/MT e Decreto Municipal nº 005/2010:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES, ASSESSORES, COORDENADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a concessão de DIÁRIA para Prefeito, Secretários, Diretores, Assessores, Coordenadores e Servidores Municipais.

Parágrafo 1º - Fora da circunscrição do município será de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Parágrafo 2º - Fora da circunscrição do Estado de Mato Grosso será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

ARTIGO 2º - A critério da Administração, poderá ser concedida uma diária a mais, se o requerente necessitar pernoitar no local indicado quando da requisição da diária fora da circunscrição do município.

ARTIGO 3º - A concessão da diária será precedida por um Comunicação Interna, com a devida justificativa e estritamente, quando o requerente estiver a serviço do município e com prévia autorização do Prefeito Municipal e/ou da Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 006/2009." Destaques e realces não pertence ao original.

- **Evidências:** Dados do Sistema APLIC, Lotacionograma, Folha de pagamentos, Empenhos nº 1584, Liq. 1530 e Pagamento 1620 e 1585/2013, Liq. 1532 e Pag. 1623 ressalva-se que a análise da auditoria foi procedida sobre os elementos disponibilizados pelo Sistema APLIC, informações de veracidade presumida, contidas na base de dados analisados e legislação aplicável atualizada⁵. (Anexos

11 e 12 deste Relatório).

- **Responsável:** Prefeito Municipal (Nilce Mary Leite), Secretário de Administração Planejamento e Finanças (Edemilson Lúcio de Pinho 18.03 a 31.12.2013) e os Servidores Benedita Vicencia Duarte Silva c.p.f.: 172.520.241-72 -fiscal de tributos e Gisely Caroline Leite da Silva c.p.f.: 002.255.191-35.

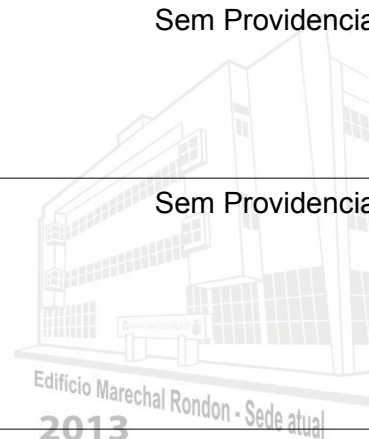
4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 622/2012 -TP	a) faça imediatamente após a publicação desta decisão a suspensão das compensações apontadas no subitem 7.2, caso ainda estejam sendo efetuadas;	Providenciado
2		b) seja efetuado novamente o estorno dos lançamentos compensados, e no período em que houve a compensação, a qual entendo, indevida, seja feita a sua regularização, sendo os encargos moratórios suportados pelo gestor e por todos aqueles que deram causa ao atraso, uma vez que se trata de uma compensação incerta, no prazo de 60 dias, subitem 7.2;	Sem Providencias
3		c) instaure a representação Interna para apurar as irregularidades apontadas no subitem 19.1; e,	Sem Providencia
4		d) encaminhe a este Tribunal, os documentos que comprovem a quitação dos referidos débitos apontados pela auditoria no subitem 1.1, do processo nº 13.729-4/2011 (apenso), no prazo de 30 dias, ou justifique a razão	Não verificado

		por não fazê-la; e, ainda, nos termos do artigo 70, inciso II e artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007;	
	ACÓRDÃO Nº 4.412/2013 – TP	1) observe as etapas da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), em conformidade com os artigos 60 a 63 da Lei nº 4.320/1964; REINCIDENTE	Sem Providencias
		2) apresente no processo das contas anuais subsequentes o inventário completo dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; REINCIDENTE	Não Providenciado
		3) formalize os processos de contratação direta, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e apresente-os sempre que solicitado, a fim de evitar reincidências e eventuais penalizações;	Não Providenciado
		4) realize planejamento efetivo das despesas necessárias para todo o exercício, a fim de garantir a realização de licitação na modalidade adequada, em obediência aos preceitos da Lei nº 8.666/1993;	Não Providenciado
		5) formalize processo nos casos de contratação mediante dispensa de licitação, comprovando os requisitos legais autorizadores da contratação direta; REINCIDENTE	Não Providenciado
		6) regularize a situação dos veículos pertencente à Prefeitura perante o Detran/MT;	Não verificado.
		7) observe as regras constantes na Instrução Normativa nº 2/2012, relativa aos procedimentos financeiros da Prefeitura, quando da concessão de diárias, em especial aquela relativa à prévia autorização do ordenador de despesas; e,	Não Providenciado
		8) instaure Tomada de Contas Especial, a fim de apurar o montante de juros e multas pagos	Não Providenciado

	em 2012, em razão do atraso nos pagamentos das faturas de energia e água;	
--	---	--

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 622/2012 -TP	a) promova treinamento para a equipe da contabilidade em especial ao contador para que não ocorram as irregularidades, apontadas nos subitens 1.1, 1.2 e 5.1, no processo nº 9.257-6/2011;	Sem Providencia
2		b) os contratos sejam fiscalizados conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 - subitem 4.1;	Atendido em parte.
3		c) as funções sejam exercidas de acordo com os princípios que regem a gestão pública, de forma tal, que em todos os atos seja constata a imparcialidade do agente ou do servidor público – subitem 5.1;	Providenciado
4		d) adote providência junto à procuradoria do município para recuperação do dano - subitem 5.2;	Sem Providencia
5		e) adote medidas visando à melhoria dos procedimentos e rotinas internas no setor contábil e determine ao contador, a conciliação mensal – subitens 8.1 e 9.1;	Sem Providencia
6		f) estruture o almoxarifado dentro de especificações compatíveis com as orientações do controle interno - subitem 9.2;	Sem Providencia
7		g) aprimore o sistema de controle interno, especificamente os procedimentos do setor de tesouraria, para que na execução das despesas sejam obedecidas as fases previstas na Lei nº 4.320/1964, empenho, liquidação	Sem Providencia



		e pagamento - subitem 10.1;	
8		h) efetue os pagamentos obedecendo à ordem cronológica, em consonância com a Lei nº 4.320/1964, e elaborando cronograma de desembolso – subitem 16.1;	Sem Providencia
9		i) aprimore e acompanhe todas as fases dos procedimentos licitatórios com objetivo de corrigir as falhas apontadas e para que os processos ocorram na mais perfeita ordem, primando pela transparência dos atos, economicidade e legalidade conforme estipulado no comando constitucional e legislação aplicável – subitens 18.1, 18.2 e 18.3; e,	Providenciado
10		j) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as fls. 1.757 a 1.810 - TC;	Providenciado
	ACÓRDÃO Nº 4.412/2013 – TP	recomendando à atual gestão que aprimore os procedimentos de controle, em especial no que se refere ao uso e manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura;	Providenciado em parte

5 DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Foi apresentada durante a Auditoria no Município de Poconé/MT, pela Câmara Municipal, documentos referente a nepotismo no âmbito do Executivo Municipal, objeto de investigação de Comissão Especial (CEI) nº 001/2013, portaria nº 016/2013, a partir de Requerimento nº 011/2013, cujo trabalho conclusivo Relatório Final foi encaminhado ao Chefe do Executivo e ao Ministério Público.

A análise desta Denúncia concluindo pela sua procedência foi realizada no item 3.13.2.3 SUMULA nº 13 do STF deste Relatório.

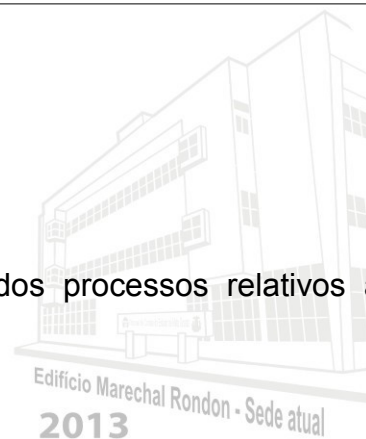
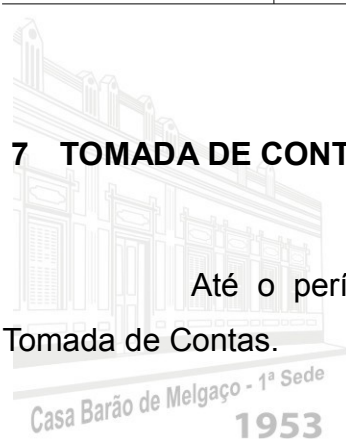
6 REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
15349-4/2013 (Digital)	externa	Comunicação de Irregularidade - CHAMADO 937/2013	julgado	matéria em apreço como ponto de controle nas Contas Anuais de 2013 da Prefeitura Municipal de Poconé (analisado no item 3.13.2.4 Outros Aspectos Relevantes Representação).
186210/2013 (digital)	externa	Comunicação de Irregularidade - CHAMADO 1121/2013	julgado	matéria como ponto de controle nas Contas Anuais de 2013 da Prefeitura Municipal de Poconé.(analisado no item 3.13.2.5 Outros Aspectos Relevantes Representação Diárias)
26998-0/2013 (digital)	externa	Comunicação	em andamento	não encaminhamento à Câmara Municipal de Poconé/MT dos balancetes financeiros da Prefeitura Municipal de Poconé referente aos meses de Junho, Julho/2013, pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.
26152-1/2013 (digital)	externa	Comunicação	em andamento	referente a possíveis irregularidades no Projeto Social da Padaria Comunitária(Bens adquiridos em 2009).

7 TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.



8 CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

RESPONSÁVEIS:

- PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS: EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SECRETÁRIO DE SAÚDE: DARLAN GUIMARÃES RIBEIRO.

1 Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1 Despesa ilegal e ilegítima com pagamento indevido ao Hospital Geral de Poconé/MT, razão social Sociedade Beneficente Poconeana, CNPJ 03.073.889/0001-25, pelo Plano Operativo Anual do SUS e pelo termo de convênio 003/2013 R\$ 376.000,00, em 2013 (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64). **Achado 01.**

RESPONSÁVEIS:

- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS: EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- CONTADOR: UEBSON APARECIDO ARCISO.

2 Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

2.1 Pagamentos de parcelas contratuais e outras despesas sem a regular liquidação a exemplo do Empenho Nº 001332/2013, de **05/03/2013** Valor R\$ 1.400,00 com data posterior à data da Nota Fiscal 1400, de **04/03/2013**, do credor FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME,; CNPJ 12.247.916/0001-20, dado do APLIC. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). **Achado 02.**

3 DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não - recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador a instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1 Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência RGPS/INSS

3.2 Parcelamentos dos débitos previdenciários patronal de 2013 sem Lei Municipal específica autorizativa (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal, Instrução Normativa RFB nº 03, de 14.07.2005) **Achado 11-Reincidente.**

4 DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei no 2.848/1940).

4.1 Não recolhimentos mensais da parte segurado à instituição de previdência RGPS/INSS e inclusão indevida nos parcelamentos

4.2 Parcelamentos dos débitos previdenciários servidor de 2013, sem Lei Municipal específica autorizativa, junto à RFB/RGPS/INSS, e das Consignações retidas dos servidores à instituição financeira (arts. 40 da Constituição Federal, art.168-A, § 1º, I do Código Penal e Instrução Normativa RFB nº 03, de 14.07.2005) **Achado 12-Reincidente.**

5 CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1 Os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2002 a 2010, e os restos a pagar processados alcançados pela prescrição quinquenal, devem ser extintos e não influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes. (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). **Achado 13**-Reincidente.

6 CB 05. Contabilidade_Grave_05. Existência de registros contábeis intempestivos (Lei 4.320/1964 e Lei 6.404/1976).

6.1 Até fevereiro de 2014 apenas os dados de janeiro a agosto de 2013 foram implantados no APLIC e no período de Auditoria no Município (10.02 a 14.02.2014), os balancetes somente até o mês de outubro de 2013, em meio físico, estavam encerrados e registrados pelo setor contábil. **Achado 18** -Reincidente.

RESPONSÁVEIS:

- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS: EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013.

7 DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não - retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei no 101/2000).

7.1 Não foi retido o tributo municipal ISSQN (R\$ 42.459,30) incidente sobre a prestação de serviços de transporte escolar (Lei Complementar 116, de 31.07.2003, Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.553, de 07 de dezembro de 2009). **Achado 03**

8 GB 01. Licitação_Grave_01. Não - realização de processo licitatório, nos casos

previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei no 8.666/1993).

8.1 Foram realizadas aquisição de peças, lubrificantes e serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos sem licitação. (Art. 37, inc. XXI, CF). **Achado 04**

9 HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não - continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

9.1 Não formalização de prorrogação de Contrato da Empresa Agili Softwares para Área Publica Ltda, CNPJ 26.804.377/0004-30 (art. 57 da Lei 8.666/93). **Achado 09.**

10 DA 04. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_04. Não redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei (art. 169, Constituição Federal; art. 23 da Lei Complementar 101/2000; art. 5o, III, da Lei 10.028/2000).

10.1 Não adoção de medidas para redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal de Poconé/MT que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei. **Achado 19.**

RESPONSÁVEIS:

- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO: PORTARIA 044/2013 PRESIDENTE: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF 571.964.001-00, MEMBRO: ERASMO PAULO DE LIMA, CPF 352.574.401-30, MEMBRO: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA, CPF 030.746.271-40.

11 GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

11.1 Foram constatadas realização de despesas com Dispensa Indevida de

licitação nº 01/2013, R\$ 167.250,00, na aquisição de combustíveis sem amparo legal (Art. 37, inc. XXI, CF). **Achado 05**

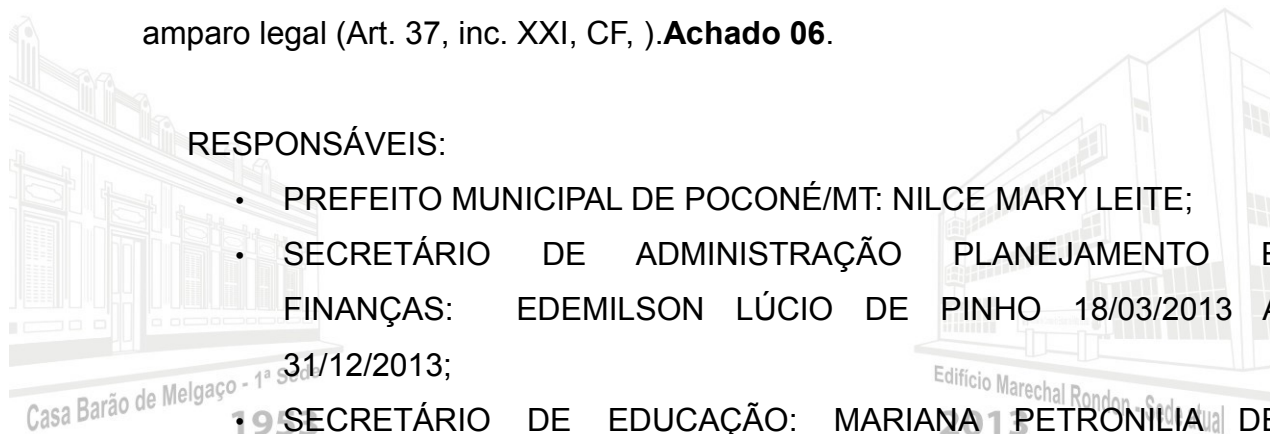
RESPONSÁVEIS:

- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO: PORTARIA 044/2013
PRESIDENTE: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF 571.964.001-00, MEMBRO: ERASMO PAULO DE LIMA, CPF 352.574.401-30, MEMBRO: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA, CPF 030.746.271-40.
- PREGOEIRO: PORTARIA 045/2013
- PREGOEIRO: ERASMO PAULO DE LIMA. CPF 352.574.401-30, MEMBRO: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, CPF 571.964.001-00,
- MEMBRO: CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA. CPF 030.746.271-40 E
- MEMBRO: MARCO LEVI RODRIGUES DO PRADO. CPF 523.056.601-97;
- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA

11.2 Foram constatadas realização de despesas com Dispensa Indevida de licitação nº 02/2013 na Contratação de Serviços de Transporte Escolar valor de R\$ 1.013,480,00 (Um milhão, treze mil, quatrocentos e oitenta reais), sem amparo legal (Art. 37, inc. XXI, CF,). **Achado 06.**

RESPONSÁVEIS:

- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS: EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: MARIANA PETRONILIA DE



ARRUDA PEREIRA

12 HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

12.1 Os contratos nº 001/2013- R\$ 167.500,00 de fornecimento de combustíveis e 014/2013- R\$ 1.013.480,00 de transporte escolar, são nulos pois foram formalizados por dispensa indevida, sem o regular processo licitatório. (art. 49 e 59 da Lei 8.666/93) **Achado 07.**

RESPONSÁVEIS:

- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA: ADAURI GOMES LEITE.

13 HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

13.1 O contrato nº 08/2013 apesar de conter fiscal designado, Sr. Adauri Gomes Leite, não foi na totalidade acompanhado e fiscalizado pelo representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93). **Achado 08.**

RESPONSÁVEIS:

- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS: EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SECRETÁRIO DE SAÚDE: DARLAN GUIMARÃES RIBEIRO.
- CONTROLADOR INTERNO: ADEMAR VIVAN JUNIOR
- SERVIDOR MUNICIPAL: ROGERIO BARROS DE SIQUEIRA

14 IB 02. Convênio_Grave_02. Não - observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres.

14.1 Não - observância e sujeição do Convênio 003/2013 e sua execução às

normas de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993). **Achado 10.**

RESPONSÁVEIS:

- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS: EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA: ADAURI GOMES LEITE.
- SUPERINTENDENTE DE COMPRAS ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO: BENEDITO ROSULINO DE CAMPOS
- CONTADOR: UEBSON APARECIDO ARCISO;
- CONTROLADOR INTERNO: ADEMAR VIVAN JUNIOR

15 BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

15.1 Não houve inventário físico-financeiro, nem designação de Comissão Inventariante no exercício 2013, acarretando deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles, o estado de conservação, localização e dos agentes responsáveis pela guarda e administração e ausência de designação de Comissão inventariante (Art. 94 da Lei 4320/64). **Achado 14-** Reincidente.

16 EB 05. Controle interno_Grave_05. EB 05 Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCEnº 14/2007). **Reincidente.**

16.1 O controle de consumo de combustível na Prefeitura Municipal é

apresentado apenas registros de despesas (e não mapa de controle de custos, com gestão sobre as peças de reposição, pneus, manutenção preventiva e corretiva, condutores, registros junto aos órgãos de trânsito, etc.) com veículos e Equipamentos. **Achado 15-** Reincidente.

16.2 Constatou-se a ausência de controle central de materiais de uso comum e de expediente e de contratação de serviços nas aquisições, inclusive de combustíveis, do sistema Almoxarifado ficando cada unidade da Prefeitura solicitando e procedendo seu pedido de aquisição de produtos e serviços, ocasionando fracionamento nas compras e repetição de procedimentos que poderiam ser supridos por processos específicos de pregão ou registro de preços em cumprimento à lei de licitações, com reflexos nos registros contábeis. **Achado 17-** Reincidente.

17 EB 03 Controle Interno_Grave_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (item IV, da seção VIII, da Instrução Normativa – SFC/CGU 1/2001, de 06.04.2001). **Reincidente.**

17.1 Constatou-se na rotina de processamento das despesas que o setor responsável pela reserva e emissão de empenhos é o setor de compras e não o setor de planejamento ou de finanças e contabilidade visto que a função de compras e aquisições não possui atribuição de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da Prefeitura, em relação ao combustível, o secretário de infra estrutura, autorizador de despesas, emissor de requisição de fornecimentos é também titular do controle e fiscal do contrato de fornecimento de combustíveis. **Achado 16-** Reincidente.

RESPONSÁVEIS:

- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E

FINANÇAS: EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A

31/12/2013;

- SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS: ADILEY MARCELINA DA SILVA RONDON

18 KB 13. Pessoal_Grave_13. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

18.1 Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público para funções próprias de cargo de provimento por concurso (Art. 37, II e IX CF), sem o devido processo seletivo simplificado e em dotação incorreta (art. 37, *caput*, da Constituição Federal, Lei 4320/64). **Achado 20.**

19 KA 01. Pessoal_Gravíssima_01. Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Sumula Vinculante 13/2008 – Supremo Tribunal Federal – STF).

19.1 Nomeação de 18 servidores relacionados na Tabela 3.13.2 caracterizado como Nepotismo pelo grau de parentesco cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Sumula Vinculante 13 – Supremo Tribunal Federal – STF; Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010 e Lei Orgânica e Resolução nº 229/2001 de 03 de dezembro de 2001, Município de Poconé/MT). **Achado 21.**

RESPONSÁVEIS:

- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS: EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SERVIDOR MUNICIPAL: LAURO PEREIRA LEITE

20 Não contemplada no anexo único da RN 17/2010. Aquisição e fornecimento de passagens aéreas por Servidor Público.(Estatuto do servidor público Art. 145, XIII lei municipal 1.393/2006).

20.1 Aquisição e fornecimento de passagens aéreas por Servidor Público Sr. Lauro Pereira Leite que praticou ato PROIBIDO ao Servidor Público Municipal constituindo empresa comercial e nessa qualidade transacionou com o Município (Art. 145, XIII lei municipal 1.393/2006). **Achado 22.**

RESPONSÁVEIS:

- PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ/MT: NILCE MARY LEITE;
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS: EDEMILSON LÚCIO DE PINHO 18/03/2013 A 31/12/2013;
- SERVIDOR MUNICIPAL: BENEDITA VICENCIA DUARTE SILVA E GISELY CAROLINE LEITE DA SILVA.

21 JB 15. Despesa_Grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

21.1 Concessão irregular de diárias NE 1584/2013 R\$ 100,00 BENEDITA VICENCIA DUARTE SILVA C.P.F.: 172.520.241-72 e NE: 1585/2013 R\$ 100,00 GISELY CAROLINE LEITE DA SILVA C.P.F.: 002.255.191-35 (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica). **Achado 23.**

Além da notificação dos Gestores e Servidores da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, acima identificados e relacionados neste Relatório de Auditoria, nos termos

do disposto no art. 5º inciso II e art. 71 da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT e, ainda, no § 1º do art. 189, art. 195 *caput* e parágrafo único c/c inciso II do art. 194 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, abaixo transcritos, esta equipe opina no sentido de ser concedido oportunidade do contraditório e da ampla defesa aos representantes legais das empresas abaixo identificadas, na condição de responsáveis solidários em relação às irregularidades/ilegalidades resumidas na conclusão do relatório, como segue:

Lei Complementar nº 269/2007 – LOA/TCE-MT

Art. 5º. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem **jurisdição própria e privativa sobre as pessoas** e matérias sujeitas à sua competência, que abrange:

II — aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

Art. 71. Estão sujeitas às sanções previstas nesta lei **todas as pessoas jurídicas ou físicas, sob jurisdição do Tribunal de Contas**, por disposição legal.

RITCE-MT

Art. 189. As contas serão julgadas de acordo com os elementos constantes dos autos e demais provas obtidas através de auditorias, inspeções e sistemas informatizados, assegurados ao responsável o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. No julgamento das contas serão **definidas as responsabilidades individualizadas e solidárias**, se for o caso, e as sanções cabíveis.

Art. 194. As contas serão julgadas irregulares quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

II — Dano ao erário, mesmo que culposos, decorrente de ato de gestão ilegal ou ilegítimo;

Art. 195. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a responsabilidade será pessoal, **podendo ser declarada a responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante** ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo tenha concorrido para o cometimento do dano apurado.

Parágrafo único. A responsabilidade do terceiro de que trata o *caput* deriva do cometimento de irregularidades que não se limitem ao simples descumprimento de obrigações contratuais ou inadimplência no pagamento de título de crédito.
(destacou-se)

EMPRESAS	IRREGULARIDADES SUB SEÇÃO	CONCLUSÃO QUESITO Nº
Sociedade Beneficente Poconeana Hospital Regional de Poconé/MT Representante ROGÉRIO BARROS DE SIQUEIRA CNPJ 03.073.889/0001-25, Endereço Av. Dom Aquino nº 406 – Centro – Poconé/MT	Sub seção 3.2.e 3.4 – ACHADOS Nº 01 e 10	1.1 e 13.1
ROGÉRIO BARROS DE SIQUEIRA Empresa Individual pessoa jurídica CNPJ 13.893.587/0001-25 (não reconhecido na consulta CNPJ/RFB), Representante da Sociedade Beneficente Poconeana e servidor municipal de Poconé/MT, RG1237144-0 SSP/MT CPF 993.647.601-82 Endereço Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé MT.	Subseção 3.4 – ACHADO Nº 10.	quesito 13.1.
L.T.T TRANSPORTE EIRELLI-ME CNPJ 17.528.725/0001-50 Rua Snata Genoveva nº 06, Sl. 02 Bairro jardim Aeroporto	Subseção 3.2, 3.3 e 3.4	6.1, 10.2 e 11.1



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fis. 82
Rub. _____

Várzea Grande-MT, representante LOURDES TERESINHA TORRES -RG 2009951191 SSP/RS CPF 279.478.230-49	3.4 ACHADOS Nº 3, 6 e 7.	
ANTONIA CORREA NUNES RONDON & CIA LTDA - ME CNPJ 11.436.945/0001-77 Av. Dom Aquino em frente à nutripan Bairro Centro-Poconé/MT cep 78.175-000 representante ANTONIA CORREA NUNES RONDON - RG 014258 CPF 352.622.141-34	Subseção 3.3 e 3.4 ACHADOS Nº 5, 7 e 8.	10.1, 11.1 e 12.1
LAURO PEREIRA LEITE, Empresa Individual pessoa jurídica CNPJ 14.192.815/0001-24 e servidor municipal matricula 727 RG 0249821-9 SSP/MT CPF 980.188.171-24, Endereço Av. dos Trabalhadores nº 675, bairro Boa Esperança, Poconé MT.	Subseção 3.13.2.4. ACHADO Nº 22	quesito 20.1 da conclusão.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 12/05/2014.

Lázaro da Cunha Amorim
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo



ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	Nilce Mary Leite (Meire Adatao)
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	243518
CPF:	293.334.901-91
Endereço:	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé
Fone:	(65)3345-1957
E-mail:	

CONTADOR	
Nome	UEBSON APARECIDO ARCISO
Cargo	Contador
Período	01/01/2013 a 31/12/2013
RG	12797413 SSP/MT
CPF	955.294.541-00
Endereço	Rua Nossa Senhora da Conceição, 122 – Centro – Poconé/MT
Fone	3345-1952
E-mail	uebsonarciso@hotmail.com
Situação	Efetivo

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	
Nome	ADEMAR VIVAN JUNIOR
Período	01/01/2013 a 31/12/2013
RG	1374997-8 SSP/MT
CPF	72140607104
Endereço	auditoriapocone@gmail.com
Fone	(65)9981-7574
Situação	Efetivo

SUPERINTENDENTE DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	
Nome	BENEDITO ROSULINO DE CAMPOS
Período	04/01/2013 a 31/12/2013
RG	279.735 SSP/MT

CPF	204.368.901-00
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé
Fone	(65)3345-1957

DIRETOR DE LICITAÇÃO	
Nome	CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA
Período	09/01/2013 a 31/12/2013
RG	1803468-3 SSP/MT
CPF	030.746.271-40
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé
Fone	(65)3345-1957

DIRETOR DE FINANÇAS	
Nome	MANOEL CÂNDIDO DE SIQUEIRA
Período	04/01/2013 a 31/12/2013
RG	411.001 SSP/MT
CPF	108.616.701-59
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé
Fone	(65)3345-1957

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Nome	LOURIVAL ALVES SOARES	EDEMILSON LÚCIO DE PINHO
Período	02/01/2013 a 17/03/2013	18/03/2013 a 31/12/2013
RG	11.082.828 SSP/SP	17502683 SSP MT SSP/SP
CPF	973.933.988-34	020.548.771-82
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé	Praça da Matriz, S/N – Centro Prefeitura Municipal de Poconé
Fone	(65)3345-1957	(65)3345-1957

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Nome	MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA	MARIA ROSA RONDON MONGE DOS SANTOS
Período	02/01/2013 a 30/06/2013	03/07/2013 a 31/12/2013
RG	130.489 SSP/MT	238.521 SSP/MT
CPF	581.683.701-04	110.141.561-49
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé

Fone	(65)3345-1957	(65)3345-1957
------	---------------	---------------

SECRETARIA DE SAÚDE	
Nome	DARLAN GUIMARÃES RIBEIRO
Período	02/01/2013 a 31/12/2013
RG	1446104-8 SSP/MT
CPF	977.279.031-91
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé
Fone	(65)3345-1957

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Nome	ADARI GOMES LEITE
Período	02/01/2013 a 31/12/2013
RG	312.227 SSP/MT
CPF	346.929.401-15
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé
Fone	(65)3345-1957

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	
Nome	ADILEY MARCELINA DA SILVA RONDON
Período	04/01/2013 a 31/12/2013
RG	0249821-9 SSP/MT
CPF	204.448.501-04
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé
Fone	(65)3345-1957

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Nome	Presidente: NÉLSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS. CPF 571.964.001-00.
Membro:	ERASMO PAULO DE LIMA. CPF 352.574.401-30.
Membro:	CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA. CPF 030.746.271-40.
Pregoeiro:	ERASMO PAULO DE LIMA. CPF 352.574.401-30.
Período	07/01/2013 a 02/10/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Nome	Presidente: URBANO RAMOS DE SENE, CPF 452.906.791-20,
Membro:	ERASMO PAULO DE LIMA. CPF 352.574.401-30.
Membro:	CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA. CPF 030.746.271-40.

Pregoeiro:	ERASMO PAULO DE LIMA. CPF 352.574.401-30.
Período	03/10/2013 a 31/12/2013

PREGOEIRO	
Nome	ERASMO PAULO DE LIMA
Período	01/01/2013 a 31/12/2013
RG	392.141-7 SSP/MT
CPF	352574401-30
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé
Fone	(65)3345-1957

Servidor - Empresa Individual pessoa jurídica CNPJ 14.192.815/0001-24	
Nome	LAURO PEREIRA LEITE
Período	01/10/2002 matricula 727
RG	0249821-9 SSP/MT
CPF	980.188.171-24
Endereço	Av. dos Trabalhadores nº 675, bairro Boa Esperança, Poconé MT.
Fone	

Servidor Fiscal de Tributos	
Nome	BENEDITA VICENCIA DUARTE SILVA
Período Admissão	01/10/02 matricula 732
CPF	172.520.241-72
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé

Servidor Diretor de Meio Ambiente	
Nome	GISELY CAROLINE LEITE DA SILVA
Período Admissão	09/01/2013 matricula 1885
CPF	002.255.191-35
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé

Sociedade Beneficente Poconeana	
Nome	HOSPITAL REGIONAL DE POCONÉ/MT
Representante	ROGÉRIO BARROS DE SIQUEIRA
CNPJ	03.073.889/0001-25,
Endereço	Av. Dom Aquino nº 406 – Centro – Poconé/MT



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fis. 87
Rub. _____

Servidor Médico - Empresa Individual pessoa jurídica CNPJ 13.893.587/0001-25 (não reconhecido na consulta CNPJ/RFB) e Representante da Sociedade Beneficente Poconeana

Nome	ROGÉRIO BARROS DE SIQUEIRA
Período admissão	02/01/13 matricula 1908
RG	1237144-0 SSP/MT
CPF	993.647.601-82
Endereço	Praça da Matriz, S/N – Centro – Prefeitura Municipal de Poconé MT.

Empresa de Transporte Escolar.	
Nome	L.T.T TRANSPORTE EIRELLI-ME
Representante	LOURDES TERESINHA TORRES -RG 2009951191 SSP/RS CPF 279.478.230-49
CNPJ	17.528.725/0001-50
Endereço	Rua Santa Genoveva nº 06, Sl. 02 Bairro jardim Aeroporto Várzea Grande-MT

Empresa de Combustível	
Nome	ANTONIA CORREA NUNES RONDON & CIA LTDA - ME
Representante	ANTONIA CORREA NUNES RONDON - RG 014258 CPF 352.622.141-34
CNPJ	11.436.945/0001-77
Endereço	Av. Dom Aquino em frente à nutripan Bairro Centro Poconé/MT cep 78.175-000



Descrição	Anexos
Administradores e demais responsáveis	01
Ofícios de apresentação da Equipe Técnica e Declarações Prefeitura	02
Anexos 10 e 17(setembro) da Lei nº. 4320/64	03
Despesas com Hospital Beneficente de Poconé/MT e Convênio 003/2013 e prestações de contas(Achados 01 e 10)	04
Relação de Licitações	05
Licitação e Contrato de Combustíveis e de Contratação de Transporte Escolar.	06
Relação de Contratos e Convênios	07
Contratos de Combustíveis nº 01 e 08/2013	8
Encargos Sociais e parcelamentos	9
Patrimônio: Bens Imóveis e Veículos (contratos de locação) e peças e serviços	10
Relação de Diárias	11
Pessoal Lotacionograma e Contratos Temporários	12
Sumula 13 STF	13
Representação de Servidor/Empresa	14

